

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M**Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017**

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento corporiza um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira, em linha com o Programa do XII Governo Regional.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2017 tiveram em consideração os compromissos financeiros obrigatórios, decorrentes do funcionamento e do plano de investimentos constante do PIDDAR, o apoio às iniciativas empresariais que mereçam enquadramento nos programas comunitários em vigor, quer sejam públicos ou privados, e bem assim o enquadramento macroeconómico vigente.

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017 incorpora medidas previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2017 com aplicação direta na Região Autónoma da Madeira, designadamente em matéria de fiscalidade e da despesa pública, influenciando e condicionando a política orçamental regional.

Com este Orçamento, a Região Autónoma da Madeira concilia a necessidade do seu trajeto de equilíbrio das contas públicas com a manutenção de um clima social e económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, com respeito pela coesão económica, territorial e social.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação do Orçamento**

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

b) Mapa IX, com o programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR);

c) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;

d) Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;

e) Mapa XVII das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;

f) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

Artigo 2.º**Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo**

1 — Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos de estabilidade e disciplina orçamental e dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexecutível o cumprimento dos compromissos mencionados no número anterior.

4 — Todas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo estão abrangidas pelas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março.

CAPÍTULO II**Finanças locais****Artigo 3.º****Transferências do Orçamento do Estado**

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, conforme se encontram discriminadas nos mapas XIX e XX da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2017, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

Artigo 4.º

Cooperação técnica e financeira

1 — Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através dos membros do Governo Regional das respetivas áreas de competência, em casos excecionais e devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurissectorial com uma ou várias autarquias locais.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade dos municípios.

Artigo 5.º

Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto no artigo 53.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2017 aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, sendo-lhes aplicáveis quaisquer alterações que lhe sejam introduzidas.

CAPÍTULO III

Operações passivas

Artigo 6.º

Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2017.

2 — Acresce ao valor previsto no número anterior o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2016.

Artigo 7.º

Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 50 anos, independentemente da taxa e da moeda de denominação, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 6.º do presente diploma;

b) Montante decorrente da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;

c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas, por razões de gestão da dívida pública regional;

d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

Artigo 8.º

Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro:

a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados;

b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;

c) Pagamento previsto ou antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados, incluindo o regular pagamento dos juros previstos contratualmente;

d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;

e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;

f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

Artigo 9.º

Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais só podem aceder a financiamento ou concretizar operações de derivados mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeita a parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 — O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

Artigo 10.º

Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos daqueles resultantes.

Artigo 11.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações e quando, em particular e desde que devidamente fundamentado, a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos ou, em geral, no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação, aceitar a redução do valor dos créditos;

b) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

c) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;

d) Anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 12.º

Anulação de créditos

Nos casos em que se verifique a anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira, com exceção dos créditos fiscais, o Governo Regional remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira informação sobre os mesmos.

Artigo 13.º

Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 — O Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades e a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória e transmissão de dívidas, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

3 — Fica, igualmente, o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela área da educação, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas ou outras entidades que cooperam com o sistema desportivo regional, destinados à regularização de encargos de anos anteriores advenientes, nomeadamente, da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2008/M, de 12 de agosto, e 14/2014/M, de 21 de novembro, bem como a aprovação através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

4 — Os encargos a que se refere o número anterior caducam em 31 de dezembro de 2017, caso não estejam regularizados até essa data por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional.

Artigo 14.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no ponto anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

Artigo 15.º

Avais da Região

1 — O limite máximo para a concessão de avais da Região Autónoma da Madeira, em termos de fluxos líquidos anuais, é de 10 milhões de euros, aferido com referência a 31 de dezembro de 2017.

2 — O Governo Regional remete trimestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 16.º

Emissão de garantias

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelas entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V

Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 17.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, em substituição da tabela de taxas gerais previstas no artigo 68.º do CIRS, é a seguinte:

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 091	12,41	12,410
De mais de 7 091 até 20 261	28,50	22,869
De mais de 20 261 até 40 522	37,00	29,934
De mais de 40 522 até 80 640	45,00	37,429
Superior a 80 640	48,00	-

2 — O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a € 7 091, é dividido em duas partes: uma igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

3 — [...].

4 — [...]»

Artigo 18.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira as taxas de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, aprovadas pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação consolidada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro.

Artigo 19.º

Derrama regional

Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira, a derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decretos Legislativos Regionais n.ºs 5/2012/M, de 30 de março e 5-A/2014/M, de 23 de julho.

Artigo 20.º

Contribuição sobre o setor bancário

É prorrogado o regime da contribuição sobre o setor bancário para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pelos artigos 17.º a 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e alterações previstas no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, e no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro.

CAPÍTULO VI

Execução orçamental

Artigo 21.º

Execução

1 — O Governo Regional toma as medidas necessárias para uma rigorosa e conscienciosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos na Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de acompanhamento da execução orçamental e das contas públicas, o Governo Regional procede à divulgação de informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 22.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira e ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro;

d) De reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, bem assim de situações previstas no artigo 37.º deste diploma;

e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

f) De ajustamentos relativos a dotações afetas a encargos de instalações e rendas;

g) Da regularização de dívidas vencidas;

h) Da reafetação entre dotações das rubricas afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;

i) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos financeiros, passivos financeiros e encargos da dívida;

j) Do acréscimo das necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico e de serviços de saúde;

k) Do acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões.

3 — Nos casos de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, previstos na alínea a) do n.º 2, a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino.

4 — O Governo Regional, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pelo orçamento objeto de alteração, fica ainda autorizado a:

a) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas que não aquelas objeto de inscrição ou reforço;

b) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2017, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma.

Artigo 23.º

Imposto sobre as bebidas não alcoólicas

A receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas previstas no artigo 87.º-A do Código

dos Impostos Especiais de Consumo, introduzido pela Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2017, relativo aos produtos introduzidos ao consumo na Região Autónoma da Madeira constitui receita desta Região Autónoma com afetação definida para programas de saúde

Artigo 24.º

Cativações orçamentais

1 — As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

a) Em 40 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;

b) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14. Outros abonos»;

c) Em 20 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;

d) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes» com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos serviços e fundos autónomos e a transferências para os serviços e fundos autónomos na área da saúde;

e) Em 30 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios»;

f) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital»;

g) Em 20 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às dotações orçamentais afetas a:

a) Regularização de dívidas de anos anteriores;

b) Contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

c) Rendas, água, eletricidade e comunicações;

d) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos «02.01.09», produtos vendidos nas farmácias «02.01.10», material de consumo clínico «02.01.11», serviços de saúde «02.02.22» e outros serviços de saúde «02.02.23»;

e) Despesas com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios e ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro;

f) Encargos plurianuais em execução no início do ano económico de 2017;

g) Dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

3 — O disposto na alínea c) do n.º 1 não é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E..

4 — As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, são descongeladas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas têm candidatura aprovada.

5 — Para além das cativações orçamentais previstas no n.º 1, o Conselho do Governo Regional pode congelar, a título extraordinário, outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.

6 — A extinção das cativações orçamentais referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Madeira, incumbe ao respetivo órgão nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental.

7 — O membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

8 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados pelo serviço requerente, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação, em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 25.º

Saldos de gerência

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues até 30 de abril de 2018 nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações devidamente justificadas, pode o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças autorizar a dispensa da entrega dos respetivos saldos de gerência, devendo, para tal, o pedido de dispensa ser efetuado até ao dia 28 de fevereiro de 2018, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior, pode ainda o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante pedido fundamentado pelo serviço requerente, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 — Os saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem ser prioritariamente afetos ao pagamento das dívidas de anos anteriores.

5 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

Artigo 26.º

Contas de ordem

Os serviços e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas

de ordem na Tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

Artigo 27.º

Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos moldes e nos prazos definidos por esta, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso.

2 — Devem, igualmente, ser remetidos ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, todos os elementos necessários à avaliação da execução das despesas do PIDDAR, nos moldes e nos prazos definidos por aquele instituto.

3 — O relatório da execução orçamental, as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte e o balancete analítico trimestral devem ser entregues nas condições e prazos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

CAPÍTULO VII

Mercados públicos

Artigo 28.º

Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública

São competentes para autorizar despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública as seguintes entidades:

- a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200 000, os órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Até € 3 750 000, os secretários regionais;
- d) Até € 7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
- e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

Artigo 29.º

Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

1 — As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

- a) Até € 150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 300 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos.

2 — A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 — Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém

a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 30.º

Competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais

1 — A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

a) Até € 500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

b) Até € 1 000 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;

c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional e pelos secretários regionais.

3 — A autorização prévia relativa à assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças mediante parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela.

4 — A competência para a assunção de compromissos plurianuais dos serviços e organismos da administração pública regional e demais entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, que não tenham pagamentos em atraso, é do respetivo órgão de direção quando estejam em causa projetos cofinanciados por fundos europeus, aplicando-se, para o efeito, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 16.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2017, em termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 31.º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1 — A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis, e respetivas renovações, para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, nos termos da lei.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1, a competência para autorizar a alienação ou oneração de imóveis pela

IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., a qual é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública mediante autorização prévia do membro do Governo Regional que detenha a tutela do setor, bem como as cedências temporárias das casas de abrigo da Região Autónoma da Madeira.

4 — O parecer prévio da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, previsto no n.º 1, não é aplicável nos casos em que os procedimentos identificados naquele normativo sejam promovidos por aquela Direção Regional e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 32.º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 — Nos casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 — Nos casos em que a despesa deva ser autorizada pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 33.º

Requisito prévio para a autorização de despesas

1 — A assunção de compromissos por parte das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a 300 mil euros, é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — O disposto no número anterior não se aplica ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Artigo 34.º

Violação das regras relativas a compromissos

1 — Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, nota de encomenda ou documento análogo, tenha os números de cabimento e de compromisso e a clara identificação da entidade emitente, não podem reclamar junto das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 — Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos ou emitam notas de encomenda ou documentos análogos que não exibam o número de compromisso, ou incumpram com o disposto no artigo 33.º deste diploma ou na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 35.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região

Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

- a) Construção ou a reabilitação de habitação social;
- b) Requalificação dos bairros sociais;
- c) Apoio à habitação para jovens e para desempregados;
- d) Recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas;
- e) Projetos e iniciativas de inclusão social.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social e económico, cultural, desportivo e religioso, que visem, nomeadamente a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica ainda o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsidiação do preço de água de rega tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira.

4 — O Governo Regional pode ainda criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional e da agricultura e pescas, cujas condições são aprovadas por resolução do Conselho do Governo Regional.

5 — No âmbito do disposto no n.º 2, os apoios a conceder podem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

6 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

7 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo eventos que tenham sido realizados dentro do mesmo ano económico e a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

8 — Com exceção das linhas de crédito bonificado a que se refere o n.º 4 deste artigo, os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento, podendo não ser efetuada a transferência dos montantes em causa caso subsista qualquer tipo de incumprimento à Região Autónoma da Madeira por parte da entidade beneficiária, ficando, nestes casos, a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública autorizada a proceder, sem qualquer formalidade adicional, à retenção dos subsídios e outras formas de apoio atribuídos, até ao montante do incumprimento.

9 — A concessão dos auxílios previstos neste artigo é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

10 — É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer formalidades exigíveis, designadamente sem o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

11 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

12 — Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma são definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 36.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 35.º deste diploma

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica respeitam o previsto no respetivo regime legal e os n.ºs 7 a 12 do artigo anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 40.º do presente diploma, excecionam-se do número anterior os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, do emprego e de fundos comunitários.

Artigo 37.º

Apoio humanitário

1 — O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 9 a 12 do artigo 35.º deste diploma.

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 22.º do presente diploma.

Artigo 38.º

Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Artigo 39.º

Transferências e apoios para entidades de direito privado

1 — Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2017 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade.

2 — O disposto no número anterior aplica-se apenas aos apoios e transferências destinadas a cofinanciar encargos de funcionamento das entidades abrangidas, excluindo os apoios no âmbito:

- a) Da saúde;
- b) Da ação social;
- c) Da educação, quando esteja demonstrado que daí resulta uma poupança líquida para o orçamento da Região Autónoma da Madeira;
- d) Da proteção civil;
- e) Da promoção turística;
- f) Da atividade da agricultura e da pesca;
- g) Do regadio público;
- h) Dos apoios que resultem da aplicação de regulamentos;
- i) Dos apoios destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e por entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

3 — A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

4 — A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

5 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que as mesmas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

Artigo 40.º

Fiscalização de subsídios e outros apoios

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 35.º a 39.º do presente diploma compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, à prestação de contas e a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os documentos de despesa.

CAPÍTULO IX

Autonomia administrativa e financeira

Artigo 41.º

Cessação da autonomia financeira

1 — Fica o Governo Regional autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equi-

librio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo ou que não cumpram o disposto no presente diploma e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Durante o ano de 2017, fica suspenso o fundo escolar previsto nos artigos 31.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, nas seguintes escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário:

- a) Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco;
- b) Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-Escolar de Bartolomeu Perestrelo;
- c) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniço;
- d) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos;
- e) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior — Camacha;
- f) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro — São Roque;
- g) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Horácio Bento de Gouveia;
- h) Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Santo António;
- i) Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral — Santana;
- j) Escola Básica e Secundária da Calheta;
- k) Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol;
- l) Escola Básica e Secundária de Santa Cruz;
- m) Escola Básica e Secundária do Porto Moniz;
- n) Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares — Ribeira Brava;
- o) Escola Básica e Secundária Prof. Dr. Francisco Freitas Branco — Porto Santo;
- p) Escola Secundária de Jaime Moniz.

CAPÍTULO X

Disposições relativas a trabalhadores do setor público e aquisição de serviços

Artigo 42.º

Contenção da despesa

As normas excecionais relativas a contenção de despesa determinadas por lei, nomeadamente as contidas na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2017, são aplicadas à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das especificidades previstas no presente diploma e noutros diplomas regionais em vigor ou que sejam aprovados no âmbito da competência legislativa e regulamentar própria.

Artigo 43.º

Controlo no recrutamento de trabalhadores

1 — A abertura de procedimentos concursais nos órgãos e serviços da administração pública regional, com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo inde-

terminado previamente constituída, obedece ao disposto no presente artigo.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Cumprimento da regra de entrada de um novo efetivo por cada duas saídas;

b) Existência de interesse público no recrutamento, ponderando designadamente a evolução global dos recursos humanos do departamento regional de que depende o órgão ou serviço e os impactos orçamentais expectáveis, na receita e na despesa, decorrente do recrutamento;

c) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a situação legalmente determinada de mobilidade ou a outros instrumentos de mobilidade e de gestão de recursos humanos da administração pública regional;

d) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão ou serviço que pretende efetuar o recrutamento;

e) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 53.º do presente diploma;

f) Parecer prévio favorável do membro do Governo Regional de que depende o órgão ou serviço que pretende efetuar o recrutamento, que incide sobre os impactos orçamentais expectáveis, na receita e na despesa, decorrente do recrutamento.

3 — O membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública pode dispensar o requisito previsto na alínea a) do n.º 2 nos seguintes casos:

a) Recrutamentos no setor da educação, ou que induzam um aumento da receita líquida ou ainda que eliminem situações de precariedade que, a final, não sejam suscetíveis de gerar um aumento de trabalhadores em efetividade de funções na administração pública regional, nos termos a regulamentar por seu despacho;

b) Recrutamento com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável para substituição de trabalhador ausente ou que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de trabalhar, nos termos a regulamentar por seu despacho;

c) Recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável para o desempenho de funções em serviços com responsabilidades na gestão de Programas Operacionais, cujos encargos salariais sejam cofinanciados por fundos comunitários;

d) Recrutamento para ocupação de postos de trabalho das carreiras especiais médica e de enfermagem.

4 — Quando tenha decorrido o prazo de seis meses após a data da emissão da autorização prevista no n.º 2 sem que tenha sido homologada a lista de classificação final, devem os serviços que procedem ao recrutamento, após a fase de aplicação dos métodos de seleção, solicitar autorização

aos membros do Governo Regional a que refere a mesma disposição legal, para prosseguir com o recrutamento.

5 — Sem prejuízo da produção plena dos seus efeitos durante o tempo em que tenham estado em execução, as contratações e as nomeações de trabalhadores efetuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo são nulas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

6 — O disposto no presente artigo tem caráter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Artigo 44.º

Prioridade no recrutamento

1 — Nos procedimentos concursais publicitados ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, incluindo os concursos para ocupação de posto de trabalho de carreira que ainda não foi objeto de revisão, o recrutamento efetua-se, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas e salvo as exceções previstas na lei, pela seguinte ordem:

a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

b) Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com a titularidade de determinado estatuto jurídico;

c) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo;

d) Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

2 — A prioridade no recrutamento prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Existência de vínculo contratual à data da abertura de procedimento concursal ou até 6 meses após a sua cessação;

b) Exercício de funções correspondentes à categoria ou carreira para cuja ocupação o procedimento concursal foi publicitado.

Artigo 45.º

Controlo da despesa pública no âmbito dos recursos humanos

1 — Durante o ano de 2017, os seguintes atos ou procedimentos estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública:

a) A abertura de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

b) A nomeação, a qualquer título, para lugares de direção superior de 2.º grau e para cargos de direção intermédia de

1.º e de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio;

c) A aprovação ou alteração de diplomas orgânicos, designadamente despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;

d) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008 de 4 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro;

e) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, quando gerem um aumento de despesa pública;

f) A constituição de situações de cedência de interesse público, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes e a respetiva consolidação nos casos permitidos por lei;

g) A constituição e renovação de situações de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades e a consolidação de mobilidade;

h) O regresso de situação de licença sem remuneração que não confira direito à ocupação do posto de trabalho.

2 — Os pedidos de parecer referentes às situações previstas nas alíneas a), b), f), g) e h) do número anterior são instruídos nos termos a regulamentar pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através de despacho ou circular.

3 — Durante o ano de 2017, na constituição de mobilidade de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira é obrigatória a transferência da verba a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º do presente diploma.

4 — Durante o ano de 2017, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é estabelecida mediante despacho conjunto do membro do Governo Regional competente e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, com observância do limite máximo remuneratório fixado no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Durante o ano de 2017, o montante das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, é o que consta na alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, sem prejuízo da redução estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Nas situações previstas no n.º 1 do presente artigo, o parecer prévio aí referido é vinculativo, sendo nulos os atos praticados sem observância do mesmo.

Artigo 46.º

Suplementos remuneratórios

1 — Até à revisão e ou aprovação dos diplomas que procedem à revisão dos suplementos, mantêm-se em vigor

todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho;

b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto;

c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48 405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade interna, na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho;

d) O subsídio de frio previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 448/86, de 8 de abril, publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril, alterada pela Resolução n.º 258/91, de 7 de março, publicada no JORAM, 1.ª série, n.º 35, de 21 de março.

2 — Durante o ano de 2017, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional regem-se pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011, designadamente o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, na parte relativa aos Gabinetes dos membros do Governo Regional.

Artigo 47.º

Norma interpretativa da compensação por caducidade dos contratos a termo celebrados com docentes pela Secretaria Regional de Educação

1 — Aos docentes contratados pela Secretaria Regional de Educação a termo resolutivo não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 48.º

Limite remuneratório

1 — Durante o ano de 2017, os dirigentes da administração pública da Região Autónoma da Madeira, ou pessoal equiparado, membros dos órgãos de administração e dirigentes das empresas públicas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, e das demais entidades públicas, incluindo as integradas no universo das adminis-

trações públicas em contas nacionais, independentemente do respetivo regime, não podem auferir remunerações ilíquidas anuais, a título de vencimento, remunerações suplementares, despesas de representação, subsídios, suplementos ou a qualquer outro título, superiores a 85 % do montante equivalente ao somatório do vencimento e abono para despesas de representação anual do Presidente do Governo Regional.

2 — Não entram para o cômputo do limite referido no número anterior os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajudas de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efetuado nos termos da lei.

3 — O disposto no número anterior é aplicável às situações já constituídas à data da entrada em vigor do presente diploma e prevalece sobre quaisquer disposições legais e regulamentares, gerais ou especiais, em vigor.

4 — O limite remuneratório previsto no n.º 1 não prejudica o valor dos suplementos atribuídos aos trabalhadores, que sejam calculados com referência a uma percentagem da remuneração dos dirigentes ou membros dos órgãos de administração referidos naquele normativo.

Artigo 49.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016.

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2016, não podem ultrapassar:

a) Os valores pagos em 2016, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2016.

3 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, e após aprovação do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

4 — A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da sua entrada em vigor, ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria do mesmo membro do Governo.

5 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016, carece de aprovação prévia do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

6 — Nos casos referidos no número anterior, quando não se mostre assegurado o disposto no n.º 1, o membro do Governo Regional responsável em razão da matéria deve:

a) Proferir despacho desfavorável, ou;

b) Remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, para efeitos da dispensa prevista no n.º 3 do presente artigo, indicando o valor em causa e juntando a justificação para a sua autorização.

7 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, incluindo institutos públicos de regime especial;

b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo;

c) Empresas do setor empresarial regional;

d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;

e) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

8 — Não estão sujeitos ao disposto no n.º 2:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual;

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assumido tenha um caráter acessório da disponibilização de um bem;

c) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;

d) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 2;

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências.

9 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 2 e 5 a celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020;

10 — Nas entidades do setor empresarial regional, a comunicação a que alude o n.º 4 é feita ao presidente do órgão executivo e a autorização a que aludem os n.ºs 3 e 5 é emitida pelo órgão executivo.

11 — A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

12 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos

plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser solicitado conjuntamente com o pedido de autorização ou de aprovação a que se referem respetivamente os n.ºs 3 e 5, se aplicável, ou com a fundamentação e justificação do valor proposto para 2017 face aos valores pagos em 2016, nos termos do n.º 2.

13 — Nos casos dos contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e avença que tenham sido sujeitos a redução remuneratória, o valor a considerar para efeitos do n.º 2 do presente artigo é o que resulta da reversão da redução remuneratória prevista na Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro.

14 — A realização de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como de quaisquer trabalhos especializados, deve ser assegurada por via dos recursos próprios das entidades contratantes, cabendo a decisão de contratar, incluindo a de renovação de eventuais contratos em vigor, em situações excepcionais devidamente fundamentadas e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da administração pública regional, ao dirigente máximo do serviço com competência para contratar.

15 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 50.º

Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares, designadamente, na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo.

2 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação legalmente determinada de mobilidade, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

d) Da emissão de declaração do dirigente máximo do serviço sobre o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior ou, sendo o caso, da aprovação do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria nas situações previstas nos n.ºs 3 e 5 do mesmo artigo.

3 — A verificação do disposto na alínea b) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.

4 — Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização

deve ser solicitado em simultâneo com o pedido de parecer a que se refere o n.º 1.

5 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.

6 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 51.º

Contenção e redução de despesa no setor empresarial e entidades públicas da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público não podem proceder à contratação de trabalhadores, em qualquer das modalidades, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Em situações excepcionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência de recursos e a evolução global dos mesmos, nomeadamente o aumento líquido do número de efetivos da respetiva empresa que pode resultar do referido recrutamento, os membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças podem autorizar a contratação referida no número anterior, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

b) Seja impossível satisfazer as necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;

d) Sejam pontual e integralmente cumpridos os deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos nos artigos 53.º e 54.º do presente diploma e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

e) Quando se trate de contratação para entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, seja cumprida a regra prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 43.º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 daquele normativo.

3 — Para efeitos da emissão da autorização prevista no número anterior, os respetivos órgãos de administração enviam ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças os elementos comprovativos da verificação dos requisitos ali previstos.

4 — Durante o ano de 2017, dependem de parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública:

a) A alteração dos estatutos das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público;

b) A atribuição de novos suplementos remuneratórios;

c) A aprovação de regulamentos internos relativos a organização interna das entidades e empresas mencionadas no n.º 1.

5 — As entidades públicas empresariais e empresas públicas referidas no n.º 1 prestam informação à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 53.º do presente diploma, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

6 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e 8, aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são aplicáveis as medidas de contenção de despesa que vierem a ser determinadas para os gestores públicos e trabalhadores do setor empresarial do Estado na lei que aprova o Orçamento do Estado, nomeadamente as relativas a valorizações remuneratórias.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, não são consideradas valorizações remuneratórias a fixação de remunerações de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução do Conselho do Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, publicada no JORAM, 1.ª série, de 27 de maio, bem como a atualização de remunerações mínimas de categorias de acordo com tabelas em vigor a 31 de dezembro de 2015, constantes nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho.

8 — Em matéria de subsídio de refeição, trabalho extraordinário ou suplementar e trabalho noturno, no setor empresarial da Região Autónoma da Madeira aplica-se o disposto nos instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho existentes.

9 — À celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2017, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, é aplicável o disposto no artigo 49.º

10 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

11 — O disposto no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

Artigo 52.º

Reestruturação e extinção de empresas públicas e de entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais

1 — No âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional com referência a 31 de dezembro de 2011 podem, excepcionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da Administração Pública e do membro do Governo Regional da tutela.

2 — A integração referida no número anterior depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Demonstração da carência de recursos na administração pública, na área funcional, categoria ou carreira do trabalhador a integrar;

b) Aceitação expressa do trabalhador.

3 — O trabalhador integrado nos termos do n.º 1 mantém o vínculo de emprego privado, sendo posicionado no nível da tabela remuneratória única, no nível mais aproximado à respetiva remuneração base ou em nível inferior ou no nível virtual criado para o efeito, determinado no despacho referido no n.º 1.

4 — O despacho referido no n.º 1 deve conter todos os fundamentos que determinaram a integração, sendo obrigatória a sua publicitação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 53.º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 — As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.

2 — A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

3 — O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 — O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

a) O congelamento de 20 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 30 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;

b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

5 — Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos no artigo 7.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

Artigo 54.º

Unidades de Gestão

1 — As Unidades de Gestão constituídas em todos os departamentos do Governo Regional têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais e a articulação direta entre os diversos departamentos e a Secretaria Regional das Fi-

nanças e da Administração Pública, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

2 — São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos, e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;

c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;

d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, nos serviços tutelados;

e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;

f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;

g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;

h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;

i) Validar mensalmente os lançamentos contabilísticos em POCP, assim como os saldos de terceiros;

j) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 — As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

4 — Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão, não podendo em caso algum ser imputadas aos responsáveis por estas unidades eventuais omissões ou incorreções nas informações prestadas da responsabilidade daqueles.

CAPÍTULO XI

Alterações a diplomas legislativos e outras disposições

Artigo 55.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro

Os artigos 29.º, 32.º-A e 32.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008 de 4 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais

n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

1 — O regime previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio, é aplicável aos institutos públicos criados na Região Autónoma da Madeira, com as especificidades e adaptações constantes do presente capítulo.

2 — [...].

Artigo 32.º-A

[...]

1 — Aos membros do conselho diretivo dos institutos públicos da Região Autónoma da Madeira são aplicáveis as regras de recrutamento e provimento dos cargos de direção superior da administração regional autónoma da Madeira, previstas no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os membros do conselho diretivo são designados nos termos previstos no diploma orgânico do respetivo instituto e, na sua falta, por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo competente.

Artigo 32.º-B

[...]

1 — [...].

2 — Os institutos públicos da Região Autónoma da Madeira que caibam na previsão constante da alínea j) do n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, podem ainda gozar de regime especial, desde que os respetivos diplomas orgânicos estabeleçam a adoção daquele regime.

3 — [...].»

Artigo 56.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2011/M, de 1 de abril, e 11/2011/M, de 6 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — O aval será prestado a operações que tenham por finalidade o financiamento de projetos de investimento

ou ações enquadráveis na estratégia de desenvolvimento regional, vertida no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, bem como o reforço de garantias, a reestruturação de setores, de empresas públicas regionais, de empréstimos e de operações de cobertura de risco de taxa de juro, incluindo encargos com juros e despesas conexas, o saneamento do setor público empresarial e a substituição de empréstimos, nos termos do artigo 6.º deste diploma.
2 — [...].»

Artigo 57.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro

O artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2016/M, de 17 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].

5 — O acordo de empresa aplicável a alguns trabalhadores da Valor Ambiente — Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S. A., apenas é aplicável até ao termo do respetivo prazo de vigência ou durante um período de 36 meses a contar da incorporação da Valor Ambiente — Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S. A., na ARM — Águas e Resíduos da Madeira, S. A., consoante a situação que ocorrer primeiro.

- 6 — [...].
- 7 — [...].

8 — Aos trabalhadores em funções públicas a exercer atividade em regime de cedência de interesse público na ARM — Águas e Resíduos da Madeira, S. A., que, anteriormente à vigência da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, mantiveram o estatuto profissional de origem e se encontram afetos à atividade de regadio, incluídos em escala de disponibilidade da empresa, é atribuído, enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, um suplemento de disponibilidade de regadio, que visa compensar a disponibilidade permanente inerente às funções, de acordo com o previsto nos números seguintes.

9 — O regime, incluindo o montante e demais condições de atribuição do suplemento a que se refere o número anterior, são os que vigorarem para o correspondente suplemento atribuído aos trabalhadores em regime de direito privado da ARM — Águas e Resíduos da Madeira, S. A., afetos à atividade de regadio.

10 — O suplemento a que se refere o presente artigo, não é cumulável com o acréscimo remuneratório fixado na LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, para a prestação de trabalho suplementar.

11 — Com a entrada em vigor da revisão do acordo de empresa a que se refere o preâmbulo do Decreto

Legislativo Regional n.º 38/2016/M, de 17 de agosto, cessa a vigência do disposto nos n.ºs 8 a 10 do presente artigo.»

Artigo 58.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto

Os artigos 2.º, 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, e 6/2015/M, de 13 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A IHM — EPERAM, rege-se pelo seu diploma constitutivo, incluindo os seus estatutos, e pelas normas legais que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente as normas aplicáveis às empresas públicas regionais.

2 — As alterações aos estatutos serão efetuadas nos termos da lei comercial, carecendo de autorização prévia mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional que detenham a tutela da habitação e das finanças.

Artigo 6.º

[...]

1 — [...].

2 — Para além dos objetivos e finalidades previstos no número anterior, constitui objeto da IHM, EPERAM, a promoção de projetos e iniciativas de inclusão social dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais desta entidade, a concretizar através da dinamização de atividades e ações, no objetivo do combate à exclusão social dos seus beneficiários.

3 — (*Anterior n.º 2.*)

Artigo 7.º

[...]

1 — O capital estatutário da IHM, EPERAM, é de 9.800.000,00 € integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo de poder vir a ser subscrito por outras entidades públicas, a ser realizado por entradas em dinheiro ou espécie, ou por prestações suplementares, nos termos que vierem a ser definidos por deliberação do Conselho do Governo Regional.

2 — Capital estatutário referido no ponto anterior encontra-se integralmente realizado.

- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].»

Artigo 59.º

Subsídio de insularidade dos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, é reposto o subsídio de insularidade para os trabalhadores em funções públicas da administração pública da Região Autónoma da Madeira a

exercer funções na ilha da Madeira, nos termos do regime previsto nos números seguintes.

2 — Têm direito ao subsídio de insularidade previsto no número anterior os trabalhadores em funções públicas em efetividade de serviço, incluindo os titulares de cargos de direção intermédia ou equiparados da administração pública regional e local, neste último caso após deliberação expressa do órgão municipal competente.

3 — Excluem-se do disposto no número anterior:

a) Os membros do Governo Regional, titulares de cargos autárquicos eleitos, deputados, titulares de cargos de direção superior ou equiparados e ainda aqueles cuja nomeação, assente no princípio da livre designação, se fundamenta em razões de especial confiança ou responsabilidade e, como tal, sejam declarados por lei;

b) Os trabalhadores em funções públicas da administração pública regional e local que exerçam funções na ilha do Porto Santo.

4 — O montante do subsídio de insularidade é determinado, em cada ano, no diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

5 — O subsídio de insularidade é pago de uma só vez no mês de agosto de cada ano, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Nos casos de cessação definitiva de funções antes do mês de agosto, o subsídio é pago com o último vencimento recebido pelo funcionário ou agente.

7 — O subsídio de insularidade é calculado em função da remuneração base anual a que os trabalhadores a que se refere o n.º 2 tenham direito no ano anterior àquele em que o subsídio deve ser efetivamente pago, abrangendo os subsídios de férias e de Natal.

8 — No primeiro ano civil em que é prestado serviço que confira direito à atribuição do subsídio de insularidade, este será de valor correspondente a tantos duodécimos quantos os meses de serviço completos que vierem a perfazer-se até 31 de dezembro, e é pago no mês de agosto do ano seguinte.

9 — Em 2017, o subsídio de insularidade é fixado, com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:

a) 2 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 750;

b) 1,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 750 e igual ou inferior a € 920;

c) 1 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 920 e igual ou inferior a € 1 400;

d) 0,75 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 400 e igual ou inferior a € 1 900;

e) 0,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 900 e igual ou inferior a € 2 800;

f) 0,25 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 2 800.

10 — Para as situações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é assegurado um valor mínimo de € 140.

Artigo 60.º

Cobrança coerciva de taxas e demais valores devidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

1 — Os créditos relativos a taxas, rendas ou quaisquer rendimentos provenientes de contratos escritos ou verbais e de outros documentos relativos a bens ou direitos cuja

gestão, exploração e utilização foi conferida em regime de serviço público com poderes e prerrogativas de autoridade à “SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.”, encontram-se sujeitos à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal regulado no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, através da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, sendo tais créditos equiparados, para todos os efeitos legais, a créditos da Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, é emitida certidão com valor de título executivo, conforme o disposto nos artigos 162.º e 163.º do Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, após comunicação dos valores em falta por parte da concessionária “SDM — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S. A.”.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

Quadro plurianual de programação orçamental

1 — É aprovado, em anexo ao presente decreto legislativo regional, o quadro plurianual de programação orçamental, a que se referem os artigos 17.º e 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, para o período de 2017 a 2020.

2 — O Quadro Plurianual para o período 2017-2020 contém o quadro a médio prazo para as finanças da administração regional da Região Autónoma da Madeira, definindo os limites de despesa efetiva, para o período de referência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — Os limites de despesa referentes ao período de 2018 a 2020 são indicativos.

4 — Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Artigo 62.º

Acompanhamento, fiscalização e controlo da receita dos arrendamentos e concessões da administração pública regional

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização, controlo e acompanhamento do cumprimento da cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão celebrados pela administração pública regional é da competência da Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

2 — As entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, ou quem lhes suceda, são responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento dos mesmos, nomeadamente pela cobrança das respetivas receitas.

3 — Quando se verifique que existam situações de incumprimento do pagamento com prazo superior a 90 dias, sem que seja celebrado acordo voluntário de regularização, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos

desencadeiam o procedimento extrajudicial ou judicial com vista à cobrança dos valores em dívida.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, as respetivas entidades reportam trimestralmente à Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, os novos contratos, as renovações, as receitas cobradas, os valores em dívida provenientes dos contratos e as ações interpostas para cobrança desses valores, ficando aquela Direção Regional autorizada a solicitar todas as informações necessárias ao estrito cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 63.º

Consignação da receita

1 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo líquido de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

2 — Pode ainda o Governo Regional autorizar a consignação de receita própria das escolas básicas e secundárias elencadas no n.º 2 do artigo 41.º, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores, canalizam essas verbas, prioritariamente, para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.

4 — A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

Artigo 64.º

Saldos de tesouraria

Excecionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estejam à sua disposição, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deverá ser repostado até ao final do ano económico de 2017.

Artigo 65.º

Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública

1 — É obrigatória a adoção, assim como a divulgação e preparação dos sistemas para a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), em todos os serviços do Governo Regional.

2 — Em 2017, todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessidades de integração na plataforma de integração central de informação contabilística deste subsetor.

Artigo 66.º

Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento ou Organismo Intermediário, podem ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

Artigo 67.º

Despesas transitadas e integradas noutros serviços da administração regional

1 — As despesas relativas a serviços da administração direta e indireta da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, que durante o ano de 2017 forem objeto de reestruturação, reorganização ou de extinção por fusão noutro serviço, transitam para o serviço integrador sem dependência de quaisquer formalidades, sendo liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do novo serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas a serviços que, no âmbito da orgânica do respetivo departamento regional, sejam criados por decreto legislativo regional, que resultem da extinção por fusão de serviços que já não têm dotação orçamental, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do serviço a criar, independentemente da data em que ocorrer a respetiva criação.

3 — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2017 e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

Artigo 68.º

Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 69.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2018, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2017, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2017.

Artigo 70.º

Retenções

1 — Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, e n.º 7-A/2016, de 30 de março, fica ainda o Governo Regional autorizado, através da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 — Quando não seja tempestivamente prestada à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 425/79, de 25 de outubro, e 52/80, de 26 de março, pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as aquisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 71.º

Execução do Estatuto Político-Administrativo

1 — Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8, do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 65.º, e do n.º 20 do artigo 75.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2 — O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são efetuados nos termos a regulamentar pelos órgãos de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 72.º

Prorrogação de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro

É prorrogado, até 31 de dezembro de 2017, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

Artigo 73.º

Disposição transitória

Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, nos n.ºs 2 a 7 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, nos n.ºs 2 a 8 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto, e 6/2016/M, de 8 de fevereiro, e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, atendendo ao interesse público, à satisfação das prementes necessidades dos alunos e do sistema educativo regional, bem como ao comprovado cumprimento da redução dos recursos humanos da administração pública regional nos anos em causa, e desde que tal não implique lesão para os direitos e interesses de terceiros, podem ser excecionalmente autorizados pelo membro do governo regional responsável pela área das finanças e da administração pública, as contratações a termo resolutivo de pessoal docente em vagas supervenientes, relativas aos anos escolares 2013/2014 e 2014/2015, com produção de efeitos à data do início dos respetivos procedimentos, contanto que ao tempo já se verificassem os pressupostos justificativos da autorização, considerando-se cumpridos e supridos todos e quaisquer procedimentos fixados nas referidas normas tendentes à sua autorização prévia.

Artigo 74.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º-A, e n.º 7 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, e 6/2015/M, de 13 de agosto.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

2 — As alterações introduzidas pelo artigo 55.º do presente diploma ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008 de 4 de janeiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, produzem efeitos a 7 de julho de 2016.

Aprovado em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 16 de dezembro de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Publique-se.

Assinado em 27 de dezembro de 2016.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 61.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2017-2020

Unidade: milhões de euros

Despesa coberta por receitas gerais		2017	2018	2019	2020
Governança	P 056 Órgãos de Soberania	14,0			
	P 057 Governança	4,2			
	P 047 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo	41,1			
	P 055 Assistência Técnica	4,9			
	P 058 Justiça	7,0			
Subtotal agrupamento		71,2	70,7	0,0	0,0
Social	P 046 Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida	379,8			
	P 050 Saúde	324,4			
	P 048 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	38,7			
	P 049 Habitação e Realojamento	15,6			
Subtotal agrupamento		758,4	752,5	0,0	0,0
Económica	P 041 Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação	8,7			
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	32,8			
	P 043 Turismo, Cultura e Património	36,8			
	P 044 Energia	0,8			
	P 045 Promoção dos transportes sustentáveis	238,8			
	P 051 Atividades Tradicionais	55,0			
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial	120,9			
	P 053 Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos	47,5			
	P 054 Infraestruturas Ambientais	4,3			
	P 059 Finanças e Gestão da Dívida Pública	220,3			
Subtotal agrupamento		766,0	760,0	0,0	0,0
Total da Despesa financiada por receitas gerais		1.595,6	1.583,2	1.580,5	1.500,4

MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO
[(art.º 1.º a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
			RECEITAS CORRENTES				
01			IMPOSTOS DIRETOS				
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	213.700.000	362.200.000	362.200.000	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	148.500.000			
	02		<i>Outros</i>				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*			
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*			
		07	Impostos abolidos	*			
		99	Impostos diretos diversos	*	*		
02			IMPOSTOS INDIRECTOS				
	01		<i>Sobre o Consumo</i>				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	61.000.000	483.651.000		512.078.000
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	368.651.000			
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	8.000.000			
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	38.000.000			
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	8.000.000			
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*			
	02		<i>Outros</i>				
		01	Lotarias	*			
		02	Imposto do selo	21.000.000			
		03	Imposto do jogo	3.917.000			
		04	Imposto único de circulação	3.416.000			
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*			
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*			
		99	Impostos indiretos diversos	94.000	28.427.000		
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE				
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE				
		02	Comparticipações para a ADSE	*	*	*	
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
	01		<i>Taxas</i>				
		01	Taxas de justiça	1.012.000	12.879.000	22.678.000	
		02	Taxas de registo de notariado	24.000			
		03	Taxas de registo predial	1.702.000			
		04	Taxas de registo civil	622.000			
		05	Taxas de registo comercial	527.000			
		06	Taxas florestais	*			
		07	Taxas vinícolas	*			
		08	Taxas moderadoras	*			
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	17.000			
		10	Taxas sobre energia	255.000			
		11	Taxas sobre geologia e minas	1.000			
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*			
		13	Taxas de portos	*			
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*			
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	167.000			
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	2.000			
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	429.000			
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*			
		19	Adicionais	*			
		20	Emolumentos consulares	*			
		21	Portagens	*			
		22	Propinas	1.451.000			
		22	Taxas específicas das autarquias locais	*			
		99	Taxas diversas	6.670.000			
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>				
		01	Juros de mora	2.064.000	9.799.000		
		02	Juros compensatórios	3.021.000			
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.428.000			
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	2.956.000			
		99	Multas e penalidades diversas	330.000			
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE				
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>				
		01	Públicas	*	2.000		
		02	Privadas	2.000			
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	1.000	1.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*			
	03		<i>Juros - Administrações Públicas</i>				
		01	Administração central - Estado	*			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	97.000		
		03	Administração regional	*		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	97.000	
	04		<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	05		<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	06		Juros - Resto do Mundo	*		
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	16.800.634		
			Empresas privadas	*	16.800.634	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
	10		<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitações	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	285.766		
		99	Outros	15.600	301.366	
	11		<i>Ativos Incorpóreos</i>			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	17.202.000
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
		01	<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	1.000		
		02	Privadas	1.136.423	1.137.423	
		02	<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	3.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	3.000	
		03	<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	172.778.548		
			Lei de Meios	*		
			Outros	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	33.000		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	172.811.548	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	66.316	66.316	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	5.000	5.000	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	10.091.462		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Outras transferências	*	10.091.462	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	2.000	2.000	
	08		<i>Famílias</i>			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		01	Famílias	1.000	1.000	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições			
			Fundo Social Europeu - Quadro Estratégico Comum (QEC)	276.251		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	276.251	184.394.000
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	191.000		
		02	Livros e documentação técnica	85.000		
		03	Publicações e impressos	63.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	1.000		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	102.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	182.000		
		08	Mercadorias	47.000		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	105.000		
		99	Outros	171.000	947.000	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	149.000		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	89.000		
		03	Vistorias e ensaios	210.000		
		04	Serviços de laboratórios	36.000		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	1.483.000		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	1.793.000		
		99	Outros	2.894.000	6.654.000	
	03		<i>Rendas</i>			
		01	Habitacões	2.000		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	921.000	923.000	8.524.000
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	13.605.000		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amodação	*		
		99	Outras	652.000	14.257.000	14.257.000
			Total das receitas correntes			1.121.333.000
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	4.470.000		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
11			ATIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.550.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	2.550.000	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		01	Recuperação de créditos garantidos	276.000	276.000	
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	30.000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	30.000	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	18.400.000	18.400.000	
	11		<i>Outros Ativos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	21.256.000
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
04		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
			<i>Derivados Financeiros</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
		02	Sociedades financeiras	*				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
		05	Administração Pública - Administração regional	*				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
		08	Administração Pública - Segurança social	*				
		09	Instituições sem fins lucrativos	*				
		10	Famílias	*				
05		11	Resto do mundo - União Europeia	*				
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
			<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
		02	Sociedades financeiras	*				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
		05	Administração Pública - Administração regional	*				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
		08	Administração Pública - Segurança social	*				
		09	Instituições sem fins lucrativos	*				
10	Famílias	*						
06		11	Resto do mundo - União Europeia	*				
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*			
			<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
		02	Sociedades financeiras	250.000.000				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
		05	Administração Pública - Administração regional	*				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
		08	Administração Pública - Segurança social	*				
		09	Instituições sem fins lucrativos	*				
10	Famílias	*						
07		11	Resto do mundo - União Europeia	*				
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	250.000.000			
			<i>Outros Passivos Financeiros</i>					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
		02	Sociedades financeiras	*				
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
		05	Administração Pública - Administração regional	*				
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
		08	Administração Pública - Segurança social	*				
		09	Instituições sem fins lucrativos	*				
10	Famílias	*						
13		11	Resto do mundo - União Europeia	*				
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	250.000.000		
			<i>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</i>					
		01	<i>Outras</i>					
		01	Indemnizações	*				
		02	Ativos incorpóreos	*				
		99	Outras	300.000	300.000	300.000		
			Total das receitas de capital			418.854.000		
			Total das receitas correntes e de capital			1.540.187.000		
		14			<i>RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS</i>			
				01	<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
				01	Direitos aduaneiros de importação	*		
02	Direitos niveladores agrícolas			*				
03	Quotização sobre açúcar e isoglucose			*				
99	Outros	*	*	*				
15			<i>REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS</i>					
		01	<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>					
	01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	3.283.000	3.283.000	3.283.000			
16			<i>SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR</i>					
		01	<i>Saldo Orçamental</i>					
		01	Na posse do serviço	121.530.000				
		03	Na posse do serviço - Consignado	*				
		04	Na posse do Tesouro	*				
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	121.530.000	121.530.000		
	TOTAL			1.665.000.000				

(*) valor inferior ao módulo adotado

MAPA II
DESPESAS POR DEPARTAMENTOS REGIONAIS E CAPÍTULOS
[art.º 1.º a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	13 932 713	13 932 713
	42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	4 233 229	
50	Investimentos do Plano	730 000	4 963 229
	43 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRAPE	12 352 948	
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	8 663 700	
03	Direção Regional de Estradas	4 343 484	
50	Investimentos do Plano	126 711 292	152 071 424
	44 — SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRF	411 426 267	
50	Investimentos do Plano	171 742 199	583 168 466
	45 — SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRIAS	9 964 409	
50	Investimentos do Plano	26 464 332	36 428 741
	46 — SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRETC	31 937 149	
50	Investimentos do Plano	48 197 179	80 134 328
	47 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	328 823 763	
50	Investimentos do Plano	24 093 721	352 917 484
	48 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRA	11 855 999	
50	Investimentos do Plano	14 002 502	25 858 501
	49 — SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	365 237 252	
50	Investimentos do Plano	12 608 046	377 845 298
	50 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRAP	23 501 407	
50	Investimentos do Plano	14 178 409	37 679 816
	TOTAL		1 665 000 000

MAPA III

DESPESAS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

[art.º 1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		141 876 601
1.1	Serviços gerais da administração pública	139 533 601	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	2 343 000	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		850 452 396
2.1	Educação	343 875 794	
2.2	Saúde	387 146 741	
2.3	Segurança e ação sociais	7 666 240	
2.4	Habituação e serviços coletivos	73 140 891	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	38 622 730	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		348 532 994
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	50 264 721	
3.2	Indústria e energia	3 242 763	
3.3	Transportes e comunicações	258 780 686	
3.4	Comércio e turismo	27 981 974	
3.5	Outras funções económicas	8 262 850	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		324 138 009
4.1	Operações da dívida pública	276 616 766	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	47 521 243	
	TOTAL (1+2+3+4)		1 665 000 000

MAPA IV
DESPESAS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS
[art.º 1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESPESAS CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		354 809 944
02.00	Aquisição de bens e serviços		226 968 981
03.00	Juros e outros encargos		151 663 142
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	-	
04.04	Administração regional	343 572 278	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e	Outros setores	58 563 386	402 135 664
04.07 a 04.09			
05.00	Subsídios		11 256 394
06.00	Outras despesas correntes		40 351 391
	Soma		1 187 185 516
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		141 245 125
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	2 769 329	
08.04	Administração regional	43 972 276	
08.05	Administração local	4 400 000	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e	Outros setores	13 650 936	64 792 541
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		137 348 034
10.00	Passivos financeiros		126 474 779
11.00	Outras despesas de capital		7 954 005
	Soma		477 814 484
	TOTAL		1 665 000 000

MAPA V

RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[art.º 1.º a)]

Designação	Total das Receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	14.042.713
ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS	
EJM - Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.	1.954.098
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.630.649
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	913.500
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	50.067.931
ADERAM - Agência de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	220.568
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	14.159.321
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	10.009.551
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	7.904.319
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	13.150.288
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	13.073.233
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	27.281.086
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	4.999.155
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	24.537.387
ECONOMIA, TURISMO E CULTURA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	43.598.384
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	41.858.136
EDUCAÇÃO	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.423.660
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Curral das Freiras	210.959
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos/PE do Porto da Cruz	249.250
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1º, 2º e 3º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	162.700
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniçal	100.809
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	334.902
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	215.700
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	60.137
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	277.029
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dª Lucinda Andrade	299.450
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	401.933
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	441.507
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	569.672

Designação	Total das Receitas
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	795.530
Instituto das Artes da Madeira	1.000
Instituto para a Qualificação	21.619.607
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	5.188.210
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	1.066.706
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	14.169.576
SAÚDE	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	291.109.481
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	306.418.960
AGRICULTURA E PESCAS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	5.405.366
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPRAM	1.849.805
TOTAL	924.772.268

MAPA VI

DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[art.º 1.º a)]

Designação	Total das Despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	14.042.713
ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS	
EJM - Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.	1.954.098
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1.630.649
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	913.500
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	50.067.931
ADERAM - Agência de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	220.568
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	14.159.321
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	10.009.551
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	7.904.319
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	13.150.288
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	13.073.233
INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	27.281.086
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	4.999.155
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	24.537.387
ECONOMIA, TURISMO E CULTURA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	43.598.384
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	41.858.136
EDUCAÇÃO	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	4.423.660
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/PE do Curral das Freiras	210.959
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/PE do Porto da Cruz	249.250
Fundo Escolar - Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Professor Francisco M. S. Barreto	162.700
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal	100.809
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cônego João Jacinto Gonçalves Andrade	334.902
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros	215.700
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Jorge, Cardeal D. Teodósio	60.137
Fundo Escolar - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	277.029
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária D.ª Lucinda Andrade	299.450
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva	401.933
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas	441.507
Fundo Escolar - Escola Básica e Secundária de Machico	569.672
Fundo Escolar - Escola Secundária Francisco Franco	795.530
Instituto das Artes da Madeira	1.000
Instituto para a Qualificação	21.619.607

Designação	Total das Despesas
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	5.188.210 1.066.706
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza	14.169.576
SAÚDE	
Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM	291.109.481
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	306.418.960
AGRICULTURA E PESCAS	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	5.405.366
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPRAM	1.849.805
TOTAL	924.772.268

MAPA VII

**DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

[art.º 1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		130 171 228
1.1	Serviços gerais da administração pública	125 172 073	
1.2	Defesa nacional		
1.3	Segurança e ordem públicas	4 999 155	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		666 356 573
2.1	Educação	36 418 761	
2.2	Saúde	597 528 441	
2.3	Segurança e ação sociais		
2.4	Habituação e serviços coletivos	30 455 273	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	1 954 098	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		128 244 467
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	15 506 861	
3.2	Indústria e energia		
3.3	Transportes e comunicações	41 858 136	
3.4	Comércio e turismo	43 598 384	
3.5	Outras funções económicas	27 281 086	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		-
4.1	Operações da dívida pública		
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificadas	-	
	TOTAL (1+2+3+4)		924 772 268

MAPA VIII

**DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS**

[art.º 1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		190 239 268
02.00	Aquisição de bens e serviços		184 891 778
03.00	Juros e outros encargos		28 920 476
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	444 325	
04.04	Administração regional	206 086 282	
04.05	Administração local	413 328	
04.06	Segurança social	2 203 272	
04.01			
a			
04.02			
e	Outros setores	44 765 135	253 912 342
04.07			
a			
04.09			
05.00	Subsídios		7 721 000
06.00	Outras despesas correntes		2 904 362
	Soma		668 589 226
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		44 472 090
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	6 200 000	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	10 358 551	
08.06	Segurança social	-	
08.01			
a			
08.02			
e	Outros setores	58 394 825	74 953 376
08.07			
a			
08.09			
09.00	Ativos financeiros		11 407 249
10.00	Passivos financeiros		125 350 327
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		256 183 042
	TOTAL		924 772 268

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
044 - ENERGIA						
010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	34 500	0	0	0	34 500
Total 1. Financ. Nacional	0	34 500	0	0	0	34 500
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	195 500	0	0	0	195 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	195 500	0	0	0	195 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	230 000	0	0	0	230 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	230 000	0	0	0	230 000

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO						
054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS						
043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	75 000	0	0	0	75 000
Total 1. Financ. Nacional	0	75 000	0	0	0	75 000
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	425 000	854 250	0	0	1 279 250
Total 2. Financ. Comunitário	0	425 000	854 250	0	0	1 279 250
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	150 750	0	0	150 750
Total 3. Financ. Regional	0	0	150 750	0	0	150 750
TOTAL DA MEDIDA	0	500 000	1 005 000	0	0	1 505 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	500 000	1 005 000	0	0	1 505 000
TOTAL DO DEPARTAMENTO	0	730 000	1 005 000	0	0	1 735 000

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	230 922	0	0	0	230 922
Total 1. Financ. Nacional	0	230 922	0	0	0	230 922
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	38 586	38 586	0	0	77 172
Fundo de Coesão	0	147 490	325 850	174 010	0	647 350
Total 2. Financ. Comunitário	0	186 076	364 436	174 010	0	724 522
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	13 281	0	149 962	34 990	0	198 233
Total 3. Financ. Regional	13 281	0	149 962	34 990	0	198 233
TOTAL DA MEDIDA	13 281	416 998	514 398	209 000	0	1 153 677
TOTAL DO PROGRAMA	13 281	416 998	514 398	209 000	0	1 153 677

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	25 500	59 500	0	0	85 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	25 500	59 500	0	0	85 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	4 500	10 500	0	0	15 000
Total 3. Financ. Regional	0	4 500	10 500	0	0	15 000
TOTAL DA MEDIDA	0	30 000	70 000	0	0	100 000
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	70 338	51 000	9 264	0	130 602
Total 2. Financ. Comunitário	0	70 338	51 000	9 264	0	130 602
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	11 662	9 000	1 636	0	22 298
Total 3. Financ. Regional	0	11 662	9 000	1 636	0	22 298
TOTAL DA MEDIDA	0	82 000	60 000	10 900	0	152 900
TOTAL DO PROGRAMA	0	112 000	130 000	10 900	0	252 900

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	1 292 474	150 000	150 000	150 000	1 742 474
Total 1. Financ. Nacional	0	1 292 474	150 000	150 000	150 000	1 742 474
TOTAL DA MEDIDA	0	1 292 474	150 000	150 000	150 000	1 742 474
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	95 500	0	0	0	95 500
Total 3. Financ. Regional	0	95 500	0	0	0	95 500
TOTAL DA MEDIDA	0	95 500	0	0	0	95 500
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 387 974	150 000	150 000	150 000	1 837 974

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS						
045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	6 778 392	33 817 444	8 902 185	3 519 747	0	53 017 768
Total 1. Financ. Nacional	6 778 392	33 817 444	8 902 185	3 519 747	0	53 017 768
2. Financ. Comunitário						
Feder	218	7 027 739	3 400	0	0	7 031 357
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	218	7 027 739	3 400	0	0	7 031 357
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	73 015 221	1 008 656	2 117 815	320 035	3 594 184	80 055 911
Total 3. Financ. Regional	73 015 221	1 008 656	2 117 815	320 035	3 594 184	80 055 911
TOTAL DA MEDIDA	79 793 831	41 853 839	11 023 400	3 839 782	3 594 184	140 105 036
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	469 367	7 370 584	4 491 619	2 586 400	1 317 600	16 235 570
Total 1. Financ. Nacional	469 367	7 370 584	4 491 619	2 586 400	1 317 600	16 235 570
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	0	9 724 827	19 302 305	1 981 013	0	31 008 145
Total 2. Financ. Comunitário	0	9 724 827	19 302 305	1 981 013	0	31 008 145
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	93 492	8 993 687	3 895 844	349 598	0	13 332 621

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS						
045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	93 492	8 993 687	3 895 844	349 598	0	13 332 621
TOTAL DA MEDIDA	562 860	26 089 098	27 689 768	4 917 011	1 317 600	60 576 337
TOTAL DO PROGRAMA	80 356 691	67 942 937	38 713 168	8 756 793	4 911 784	200 681 373

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS						
046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
016 - GESTAO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	3 809 268	4 729 038	3 350 000	3 350 000	15 238 306
Total 1. Financ. Nacional	0	3 809 268	4 729 038	3 350 000	3 350 000	15 238 306
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	7 187 982	7 531 212	0	0	14 719 194
Total 2. Financ. Comunitário	0	7 187 982	7 531 212	0	0	14 719 194
TOTAL DA MEDIDA	0	10 997 250	12 260 250	3 350 000	3 350 000	29 957 500
TOTAL DO PROGRAMA	0	10 997 250	12 260 250	3 350 000	3 350 000	29 957 500

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 462	90 000	72 950	72 950	72 950	312 312
Total 3. Financ. Regional	3 462	90 000	72 950	72 950	72 950	312 312
TOTAL DA MEDIDA	3 462	90 000	72 950	72 950	72 950	312 312
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	870 840	529 500	0	0	1 400 340
Total 1. Financ. Nacional	0	870 840	529 500	0	0	1 400 340
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	4 216 000	3 000 500	0	0	7 216 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	4 216 000	3 000 500	0	0	7 216 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	96	0	0	0	0	96
Total 3. Financ. Regional	96	0	0	0	0	96
TOTAL DA MEDIDA	96	5 086 840	3 530 000	0	0	8 616 936
TOTAL DO PROGRAMA	3 558	5 176 840	3 602 950	72 950	72 950	8 929 248

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS						
050 - SAÚDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	6 338 500	6 650 000	200 752	612 260	13 801 512
Outros	0	0	0	33 648 022	278 961 023	312 609 045
Total 1. Financ. Nacional	0	6 338 500	6 650 000	33 848 774	279 573 283	326 410 557
TOTAL DA MEDIDA	0	6 338 500	6 650 000	33 848 774	279 573 283	326 410 557
TOTAL DO PROGRAMA	0	6 338 500	6 650 000	33 848 774	279 573 283	326 410 557

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	2 057 930	0	0	0	2 057 930
Total 1. Financ. Nacional	0	2 057 930	0	0	0	2 057 930
TOTAL DA MEDIDA	0	2 057 930	0	0	0	2 057 930
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	191 500	200 000	200 000	200 000	791 500
Total 1. Financ. Nacional	0	191 500	200 000	200 000	200 000	791 500
TOTAL DA MEDIDA	0	191 500	200 000	200 000	200 000	791 500
TOTAL DO PROGRAMA	0	2 249 430	200 000	200 000	200 000	2 849 430

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTAO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	525 112	415 000	415 000	410 000	1 765 112
Total 1. Financ. Nacional	0	525 112	415 000	415 000	410 000	1 765 112
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	552 761	432 149	72 250	0	1 057 160
Fundo de Coesão	0	23 690 542	31 658 908	1 761 540	0	57 110 990
Fundo Europeu das Pescas	0	254 610	193 894	36 237	0	484 741
Total 2. Financ. Comunitário	0	24 497 913	32 284 951	1 870 027	0	58 652 891
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	498 162	7 066 338	8 915 887	3 436 061	3 055 000	22 971 448
Total 3. Financ. Regional	498 162	7 066 338	8 915 887	3 436 061	3 055 000	22 971 448
TOTAL DA MEDIDA	498 162	32 089 363	41 615 838	5 721 088	3 465 000	83 389 451
TOTAL DO PROGRAMA	498 162	32 089 363	41 615 838	5 721 088	3 465 000	83 389 451
TOTAL DO DEPARTAMENTO	80 871 691	126 711 292	103 836 604	52 319 505	291 723 017	655 462 109

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	30 480	125 258	113 505	0	269 243
Total 2. Financ. Comunitário	0	30 480	125 258	113 505	0	269 243
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	5 378	22 105	20 030	0	47 513
Total 3. Financ. Regional	0	5 378	22 105	20 030	0	47 513
TOTAL DA MEDIDA	0	35 858	147 363	133 535	0	316 756
TOTAL DO PROGRAMA	0	35 858	147 363	133 535	0	316 756

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	472 675 465	156 854 410	132 767 744	134 892 497	609 369 820	1 506 559 936
Total 3. Financ. Regional	472 675 465	156 854 410	132 767 744	134 892 497	609 369 820	1 506 559 936
TOTAL DA MEDIDA	472 675 465	156 854 410	132 767 744	134 892 497	609 369 820	1 506 559 936
013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	589 710	300 000	0	0	0	889 710
Total 3. Financ. Regional	589 710	300 000	0	0	0	889 710
TOTAL DA MEDIDA	589 710	300 000	0	0	0	889 710
TOTAL DO PROGRAMA	473 265 175	157 154 410	132 767 744	134 892 497	609 369 820	1 507 449 646

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	6 477 462	4 973 909	1 289 734	249 463	0	12 990 568
Fundo Social Europeu	64 056	116 195	0	0	0	180 251
Total 2. Financ. Comunitário	6 541 518	5 090 104	1 289 734	249 463	0	13 170 819
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 763 700	1 221 511	347 545	43 131	0	4 375 887
Total 3. Financ. Regional	2 763 700	1 221 511	347 545	43 131	0	4 375 887
TOTAL DA MEDIDA	9 305 218	6 311 615	1 637 279	292 594	0	17 546 706
TOTAL DO PROGRAMA	9 305 218	6 311 615	1 637 279	292 594	0	17 546 706

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
050 - SAÚDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	2 000 000	14 995 479	0	0	16 995 479
Total 1. Financ. Nacional	0	2 000 000	14 995 479	0	0	16 995 479
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	2 000 000	0	2 000 000
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	2 000 000	0	2 000 000
TOTAL DA MEDIDA	0	2 000 000	14 995 479	2 000 000	0	18 995 479
TOTAL DO PROGRAMA	0	2 000 000	14 995 479	2 000 000	0	18 995 479

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	3 503 400	710 000	0	0	4 213 400
Total 1. Financ. Nacional	0	3 503 400	710 000	0	0	4 213 400
2. Financ. Comunitário						
Feder	5 000 000	16 700 000	16 700 000	16 700 000	16 700 000	71 800 000
Fundo de Coesão	14 000 000	28 100 000	28 100 000	28 100 000	28 100 000	126 400 000
Outros	0	2 245 476	0	0	0	2 245 476
Total 2. Financ. Comunitário	19 000 000	47 045 476	44 800 000	44 800 000	44 800 000	200 445 476
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 582 597	2 500 000	0	0	0	4 082 597
Auto-financiamento	40 209	4 167 488	3 458 000	0	0	7 665 697
Total 3. Financ. Regional	1 622 806	6 667 488	3 458 000	0	0	11 748 294
TOTAL DA MEDIDA	20 622 806	57 216 364	48 968 000	44 800 000	44 800 000	216 407 170
TOTAL DO PROGRAMA	20 622 806	57 216 364	48 968 000	44 800 000	44 800 000	216 407 170

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	24 999	913 724	896 513	902 482	902 482	3 640 200
Fundo de Coesão	152	258 454	258 501	258 401	258 401	1 033 909
Total 2. Financ. Comunitário	25 151	1 172 178	1 155 014	1 160 883	1 160 883	4 674 109
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	33 740	236 916	230 413	234 929	234 929	970 927
Total 3. Financ. Regional	33 740	236 916	230 413	234 929	234 929	970 927
TOTAL DA MEDIDA	58 891	1 409 094	1 385 427	1 395 812	1 395 812	5 645 036
TOTAL DO PROGRAMA	58 891	1 409 094	1 385 427	1 395 812	1 395 812	5 645 036
TOTAL DO DEPARTAMENTO	503 252 089	224 127 341	199 901 292	183 514 438	655 565 632	1 766 360 792

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
044 - ENERGIA						
011 - RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	42 500	0	0	0	42 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	42 500	0	0	0	42 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	7 500	0	0	0	7 500
Total 3. Financ. Regional	0	7 500	0	0	0	7 500
TOTAL DA MEDIDA	0	50 000	0	0	0	50 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	50 000	0	0	0	50 000

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	534 397	464 335	0	0	0	998 732
Total 2. Financ. Comunitário	534 397	464 335	0	0	0	998 732
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	170 103	115 741	0	0	0	285 844
Auto-financiamento	0	4 500	0	0	0	4 500
Total 3. Financ. Regional	170 103	120 241	0	0	0	290 344
TOTAL DA MEDIDA	704 500	584 576	0	0	0	1 289 076
TOTAL DO PROGRAMA	704 500	584 576	0	0	0	1 289 076

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	60 000	0	0	0	60 000
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	60 000	0	0	0	60 000
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	36 878 654	17 955 068	7 938 000	7 938 000	4 380 000	75 089 722
Outros	0	147 033	158 637	96 589	0	402 259
Total 2. Financ. Comunitário	36 878 654	18 102 101	8 096 637	8 034 589	4 380 000	75 491 981
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	24 087 002	6 394 690	15 899 804	15 837 855	19 378 811	81 598 162
Auto-financiamento	936 266	178 000	178 000	178 000	178 000	1 648 266
Total 3. Financ. Regional	25 023 268	6 572 690	16 077 804	16 015 855	19 556 811	83 246 428
TOTAL DA MEDIDA	61 901 922	24 734 791	24 174 441	24 050 444	23 936 811	158 798 409
024 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	5 145	14 250	0	0	0	19 395
Total 3. Financ. Regional	5 145	14 250	0	0	0	19 395
TOTAL DA MEDIDA	5 145	14 250	0	0	0	19 395
TOTAL DO PROGRAMA	61 907 067	24 749 041	24 174 441	24 050 444	23 936 811	158 817 804

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
049 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO						
026 - PROMOVER A HABITAÇÃO COM INTEGRAÇÃO SOCIAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	5 175 121	1 725 640	0	0	6 900 761
Outros	118 515	1 996 240	2 016 000	612 000	0	4 742 755
Total 1. Financ. Nacional	118 515	7 171 361	3 741 640	612 000	0	11 643 516
2. Financ. Comunitário						
Feder	88 100	424 652	2 023 810	2 023 810	0	4 560 372
Outros	0	824 640	190 240	0	0	1 014 880
Total 2. Financ. Comunitário	88 100	1 249 292	2 214 050	2 023 810	0	5 575 252
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	11 353 284	12 361 530	14 823 200	13 153 000	13 000 000	64 691 014
Auto-financiamento	37 982	50 238	476 190	476 190	0	1 040 600
Total 3. Financ. Regional	11 391 266	12 411 768	15 299 390	13 629 190	13 000 000	65 731 614
TOTAL DA MEDIDA	11 597 881	20 832 421	21 255 080	16 265 000	13 000 000	82 950 382
TOTAL DO PROGRAMA	11 597 881	20 832 421	21 255 080	16 265 000	13 000 000	82 950 382

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	150 000	500 000	0	0	650 000
Auto-financiamento	0	350 000	0	0	0	350 000
Total 3. Financ. Regional	0	500 000	500 000	0	0	1 000 000
TOTAL DA MEDIDA	0	500 000	500 000	0	0	1 000 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	500 000	500 000	0	0	1 000 000

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	5 155 141	1 950 000	1 950 000	0	0	9 055 141
Total 3. Financ. Regional	5 155 141	1 950 000	1 950 000	0	0	9 055 141
TOTAL DA MEDIDA	5 155 141	1 950 000	1 950 000	0	0	9 055 141
042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	90 276	90 276	52 026	0	232 578
Fundo de Coesão	0	1 334 500	960 500	1 148 775	0	3 443 775
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 424 776	1 050 776	1 200 801	0	3 676 353
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	235 500	0	0	0	235 500
Auto-financiamento	0	15 931	185 431	211 906	0	413 268
Total 3. Financ. Regional	0	251 431	185 431	211 906	0	648 768
TOTAL DA MEDIDA	0	1 676 207	1 236 207	1 412 707	0	4 325 121
TOTAL DO PROGRAMA	5 155 141	3 626 207	3 186 207	1 412 707	0	13 380 262
TOTAL DO DEPARTAMENTO	79 364 589	50 342 245	49 115 728	41 728 151	36 936 811	257 487 524

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	2 295 000	3 020 000	2 850 000	2 850 000	11 015 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 295 000	3 020 000	2 850 000	2 850 000	11 015 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	405 000	480 000	450 000	450 000	1 785 000
Total 3. Financ. Regional	0	405 000	480 000	450 000	450 000	1 785 000
TOTAL DA MEDIDA	0	2 700 000	3 500 000	3 300 000	3 300 000	12 800 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	2 700 000	3 500 000	3 300 000	3 300 000	12 800 000

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
1. Financ. Nacional						
Outros	3 087 910	3 700 000	1 000 000	0	0	7 787 910
Total 1. Financ. Nacional	3 087 910	3 700 000	1 000 000	0	0	7 787 910
2. Financ. Comunitário						
Feder	1 345 790	27 625 000	26 350 000	26 350 000	26 350 000	108 020 790
Outros	0	151 000	0	0	0	151 000
Total 2. Financ. Comunitário	1 345 790	27 776 000	26 350 000	26 350 000	26 350 000	108 171 790
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 461 302	5 726 085	6 183 885	5 678 629	4 902 834	23 952 735
Auto-financiamento	1 389 034	200 600	200 000	200 000	200 000	2 189 634
Total 3. Financ. Regional	2 850 335	5 926 685	6 383 885	5 878 629	5 102 834	26 142 368
TOTAL DA MEDIDA	7 284 035	37 402 685	33 733 885	32 228 629	31 452 834	142 102 068
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	1 275 000	1 275 000	1 275 000	1 275 000	5 100 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 275 000	1 275 000	1 275 000	1 275 000	5 100 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	525 000	525 000	525 000	225 000	1 800 000
Total 3. Financ. Regional	0	525 000	525 000	525 000	225 000	1 800 000
TOTAL DA MEDIDA	0	1 800 000	1 800 000	1 800 000	1 500 000	6 900 000
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	48 450	50 000	50 000	50 000	198 450
Total 2. Financ. Comunitário	0	48 450	50 000	50 000	50 000	198 450
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	8 550	0	0	0	8 550
Total 3. Financ. Regional	0	8 550	0	0	0	8 550
TOTAL DA MEDIDA	0	57 000	50 000	50 000	50 000	207 000
TOTAL DO PROGRAMA	7 284 035	39 259 685	35 583 885	34 078 629	33 002 834	149 209 068

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	1 164 564	0	0	0	1 164 564
Total 1. Financ. Nacional	0	1 164 564	0	0	0	1 164 564
2. Financ. Comunitário						
Feder	933 140	1 151 750	1 121 750	0	0	3 206 640
Total 2. Financ. Comunitário	933 140	1 151 750	1 121 750	0	0	3 206 640
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 767 060	4 064 140	5 815 003	180 307	0	12 826 510
Total 3. Financ. Regional	2 767 060	4 064 140	5 815 003	180 307	0	12 826 510
TOTAL DA MEDIDA	3 700 200	6 380 454	6 936 753	180 307	0	17 197 714
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	38 000	0	0	0	38 000
Total 1. Financ. Nacional	0	38 000	0	0	0	38 000
2. Financ. Comunitário						
Feder	2 058 143	1 252 751	1 936 595	1 075 250	0	6 322 739
Total 2. Financ. Comunitário	2 058 143	1 252 751	1 936 595	1 075 250	0	6 322 739
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	12 100 146	13 888 741	13 975 556	215 895	0	40 180 338
Total 3. Financ. Regional	12 100 146	13 888 741	13 975 556	215 895	0	40 180 338
TOTAL DA MEDIDA	14 158 288	15 179 492	15 912 151	1 291 145	0	46 541 076

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	65 000	315 000	0	0	380 000
Total 3. Financ. Regional	0	65 000	315 000	0	0	380 000
TOTAL DA MEDIDA	0	65 000	315 000	0	0	380 000
TOTAL DO PROGRAMA	17 858 488	21 624 946	23 163 904	1 471 452	0	64 118 790

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
044 - ENERGIA						
010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	425 000	340 000	340 000	340 000	1 445 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	425 000	340 000	340 000	340 000	1 445 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	75 000	60 000	60 000	60 000	255 000
Total 3. Financ. Regional	0	75 000	60 000	60 000	60 000	255 000
TOTAL DA MEDIDA	0	500 000	400 000	400 000	400 000	1 700 000
011 - RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	19 890	33 150	0	0	53 040
Total 2. Financ. Comunitário	0	19 890	33 150	0	0	53 040
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	87 030	30 010	32 350	5 000	0	154 390
Total 3. Financ. Regional	87 030	30 010	32 350	5 000	0	154 390
TOTAL DA MEDIDA	87 030	49 900	65 500	5 000	0	207 430
TOTAL DO PROGRAMA	87 030	549 900	465 500	405 000	400 000	1 907 430

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS						
012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	185 800	185 800	185 800	185 800	743 200
Total 2. Financ. Comunitário	0	185 800	185 800	185 800	185 800	743 200
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	28 446 537	9 127 000	7 073 500	165 000	165 000	44 977 037
Total 3. Financ. Regional	28 446 537	9 127 000	7 073 500	165 000	165 000	44 977 037
TOTAL DA MEDIDA	28 446 537	9 312 800	7 259 300	350 800	350 800	45 720 237
TOTAL DO PROGRAMA	28 446 537	9 312 800	7 259 300	350 800	350 800	45 720 237

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
020 - REFORÇO DE UMA CULTURA REGIONAL PARA A QUALIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	204 200	73 914	288 316	0	0	566 430
Total 3. Financ. Regional	204 200	73 914	288 316	0	0	566 430
TOTAL DA MEDIDA	204 200	73 914	288 316	0	0	566 430
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	467 557	1 534 446	1 659 046	88 513	0	3 749 562
Auto-financiamento	0	202 500	0	0	0	202 500
Total 3. Financ. Regional	467 557	1 736 946	1 659 046	88 513	0	3 952 062
TOTAL DA MEDIDA	467 557	1 736 946	1 659 046	88 513	0	3 952 062
TOTAL DO PROGRAMA	671 757	1 810 860	1 947 362	88 513	0	4 518 492

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Outros	0	81 075	0	0	0	81 075
Total 2. Financ. Comunitário	0	81 075	0	0	0	81 075
3. Financ. Regional						
Auto-financiamento	0	6 000	0	0	0	6 000
Total 3. Financ. Regional	0	6 000	0	0	0	6 000
TOTAL DA MEDIDA	0	87 075	0	0	0	87 075
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	5 650 598	0	0	0	5 650 598
Total 1. Financ. Nacional	0	5 650 598	0	0	0	5 650 598
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	2 861 500	6 221 500	2 250 000	0	11 333 000
Auto-financiamento	0	150 000	10 000	0	0	160 000
Total 3. Financ. Regional	0	3 011 500	6 231 500	2 250 000	0	11 493 000
TOTAL DA MEDIDA	0	8 662 098	6 231 500	2 250 000	0	17 143 598
TOTAL DO PROGRAMA	0	8 749 173	6 231 500	2 250 000	0	17 230 673

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	1 024 530	70 000	70 000	70 000	1 234 530
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 024 530	70 000	70 000	70 000	1 234 530
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	179 440	10 500	10 500	10 500	210 940
Auto-financiamento	0	3 500	0	0	0	3 500
Total 3. Financ. Regional	0	182 940	10 500	10 500	10 500	214 440
TOTAL DA MEDIDA	0	1 207 470	80 500	80 500	80 500	1 448 970
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 207 470	80 500	80 500	80 500	1 448 970
TOTAL DO DEPARTAMENTO	54 347 847	85 214 834	78 231 951	42 024 894	37 134 134	296 953 660

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	179 852	176 620	153 194	0	509 666
Total 1. Financ. Nacional	0	179 852	176 620	153 194	0	509 666
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	2 353 427	1 282 271	540 150	0	4 175 848
Fundo Social Europeu	0	1 019 164	1 000 850	868 102	0	2 888 116
Outros	0	181 230	115 055	94 989	60 033	451 307
Total 2. Financ. Comunitário	0	3 553 821	2 398 176	1 503 241	60 033	7 515 271
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	1 000 000	999 268	1 000 000	1 000 000	3 999 268
Auto-financiamento	0	454 537	249 175	119 265	23 945	846 922
Total 3. Financ. Regional	0	1 454 537	1 248 443	1 119 265	1 023 945	4 846 190
TOTAL DA MEDIDA	0	5 188 210	3 823 239	2 775 700	1 083 978	12 871 127
002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	48 341	0	0	0	0	48 341
Total 2. Financ. Comunitário	48 341	0	0	0	0	48 341
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	36 195	51 376	30 200	30 200	120 800	268 771
Total 3. Financ. Regional	36 195	51 376	30 200	30 200	120 800	268 771

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO 002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO						
TOTAL DA MEDIDA	84 536	51 376	30 200	30 200	120 800	317 112
TOTAL DO PROGRAMA	84 536	5 239 586	3 853 439	2 805 900	1 204 778	13 188 239

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	150 000	0	0	0	150 000
Total 3. Financ. Regional	0	150 000	0	0	0	150 000
TOTAL DA MEDIDA	0	150 000	0	0	0	150 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	150 000	0	0	0	150 000

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
046 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
015 - INCREMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ESCOLAS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	62 306	63 750	63 750	63 750	253 556
Total 2. Financ. Comunitário	0	62 306	63 750	63 750	63 750	253 556
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	30 996	31 250	31 250	11 250	104 746
Total 3. Financ. Regional	0	30 996	31 250	31 250	11 250	104 746
TOTAL DA MEDIDA	0	93 302	95 000	95 000	75 000	358 302
016 - GESTÃO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	1 600 000	0	0	0	1 600 000
Total 1. Financ. Nacional	0	1 600 000	0	0	0	1 600 000
2. Financ. Comunitário						
Feder	86 883	0	0	0	0	86 883
Total 2. Financ. Comunitário	86 883	0	0	0	0	86 883
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	56 879 744	8 086 765	8 408 398	9 669 845	14 497 796	97 542 548
Total 3. Financ. Regional	56 879 744	8 086 765	8 408 398	9 669 845	14 497 796	97 542 548
TOTAL DA MEDIDA	56 966 627	9 686 765	8 408 398	9 669 845	14 497 796	99 229 431
017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
046 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
1. Financ. Nacional						
Outros	4 037 479	2 031 320	2 031 320	2 031 320	2 031 320	12 162 759
Total 1. Financ. Nacional	4 037 479	2 031 320	2 031 320	2 031 320	2 031 320	12 162 759
2. Financ. Comunitário						
Feder	15 640	297 500	0	0	0	313 140
Fundo Social Europeu	35 648 224	12 687 253	12 557 966	12 455 151	12 415 584	85 764 178
Outros	52 598	58 057	58 055	27 370	27 370	223 450
Total 2. Financ. Comunitário	35 716 462	13 042 810	12 616 021	12 482 521	12 442 954	86 300 768
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 706 725	1 541 672	1 392 207	1 339 794	1 227 253	9 207 651
Auto-financiamento	1 647 090	137 083	137 345	136 983	136 983	2 195 484
Total 3. Financ. Regional	5 353 814	1 678 755	1 529 552	1 476 777	1 364 236	11 403 134
TOTAL DA MEDIDA	45 107 756	16 752 885	16 176 893	15 990 618	15 838 510	109 866 662
019 - VALORIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	59 485 486	11 338 479	4 161 635	0	0	74 985 600
Total 3. Financ. Regional	59 485 486	11 338 479	4 161 635	0	0	74 985 600
TOTAL DA MEDIDA	59 485 486	11 338 479	4 161 635	0	0	74 985 600
TOTAL DO PROGRAMA	161 559 868	37 871 431	28 841 926	25 755 463	30 411 306	284 439 994

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	255 646	0	0	0	0	255 646
Total 2. Financ. Comunitário	255 646	0	0	0	0	255 646
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	277 646	60 000	115 140	115 140	0	567 926
Total 3. Financ. Regional	277 646	60 000	115 140	115 140	0	567 926
TOTAL DA MEDIDA	533 293	60 000	115 140	115 140	0	823 573
TOTAL DO PROGRAMA	533 293	60 000	115 140	115 140	0	823 573

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	38 975	43 400	43 400	43 400	173 600	342 775
Total 3. Financ. Regional	38 975	43 400	43 400	43 400	173 600	342 775
TOTAL DA MEDIDA	38 975	43 400	43 400	43 400	173 600	342 775
023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	423 769	97 750	0	0	0	521 519
Total 2. Financ. Comunitário	423 769	97 750	0	0	0	521 519
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	136 271	17 250	0	0	0	153 521
Total 3. Financ. Regional	136 271	17 250	0	0	0	153 521
TOTAL DA MEDIDA	560 040	115 000	0	0	0	675 040
TOTAL DO PROGRAMA	599 015	158 400	43 400	43 400	173 600	1 017 815

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feder	55 197	77 776	76 464	76 464	77 776	363 677
Fundo Social Europeu	15 192	0	0	0	0	15 192
Total 2. Financ. Comunitário	70 389	77 776	76 464	76 464	77 776	378 869
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	12 421	13 727	14 635	14 635	14 635	70 053
Auto-financiamento	2 000	2 000	2 000	2 000	2 000	10 000
Total 3. Financ. Regional	14 421	15 727	16 635	16 635	16 635	80 053
TOTAL DA MEDIDA	84 810	93 503	93 099	93 099	94 411	458 922
TOTAL DO PROGRAMA	84 810	93 503	93 099	93 099	94 411	458 922
TOTAL DO DEPARTAMENTO	162 861 521	43 572 920	32 947 004	28 813 002	31 884 095	300 078 542

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO						
007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	100 000	0	0	0	100 000
Total 1. Financ. Nacional	0	100 000	0	0	0	100 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	100 000	100 000	170 000	370 000
Total 3. Financ. Regional	0	0	100 000	100 000	170 000	370 000
TOTAL DA MEDIDA	0	100 000	100 000	100 000	170 000	470 000
008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	83 837	969 000	0	0	0	1 052 837
Total 1. Financ. Nacional	83 837	969 000	0	0	0	1 052 837
2. Financ. Comunitário						
Feder	13 984	431 452	61 200	61 200	62 900	630 736
Feoga Orientação/ FEADER	0	85 000	765 000	0	0	850 000
Total 2. Financ. Comunitário	13 984	516 452	826 200	61 200	62 900	1 480 736
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	262 751	121 777	145 800	10 800	11 100	552 228
Auto-financiamento	0	366 313	219 118	0	0	585 431
Total 3. Financ. Regional	262 751	488 090	364 918	10 800	11 100	1 137 659
TOTAL DA MEDIDA	360 572	1 973 542	1 191 118	72 000	74 000	3 671 232
TOTAL DO PROGRAMA	360 572	2 073 542	1 291 118	172 000	244 000	4 141 232

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	12 280	353 850	174 025	174 025	111 000	825 180
Total 3. Financ. Regional	12 280	353 850	174 025	174 025	111 000	825 180
TOTAL DA MEDIDA	12 280	353 850	174 025	174 025	111 000	825 180
TOTAL DO PROGRAMA	12 280	353 850	174 025	174 025	111 000	825 180

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	542 013	0	0	0	542 013
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	542 013	0	0	0	542 013
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	6 158	1 340 579	0	0	0	1 346 737
Total 2. Financ. Comunitário	6 158	1 340 579	0	0	0	1 346 737
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	35 581	4 999 380	0	0	0	5 034 961
Auto-financiamento	201 418	0	0	0	0	201 418
Total 3. Financ. Regional	236 999	4 999 380	0	0	0	5 236 379
TOTAL DA MEDIDA	243 157	6 881 972	0	0	0	7 125 129
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 842	163 000	5 000	5 000	0	174 842
Total 3. Financ. Regional	1 842	163 000	5 000	5 000	0	174 842
TOTAL DA MEDIDA	1 842	163 000	5 000	5 000	0	174 842
033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	253 913	0	0	0	253 913

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	0	253 913	0	0	0	253 913
2. Financ. Comunitário						
Feder	12 738	478 508	235 439	149 829	118 575	995 089
Feoga Orientação/ FEADER	0	1 164 325	633 547	253 024	0	2 050 896
Fundo Europeu das Pescas	0	301 223	149 329	0	0	450 552
Outros	0	238 088	18 379	2 193	0	258 660
Total 2. Financ. Comunitário	12 738	2 182 144	1 036 694	405 046	118 575	3 755 197
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	162 559	536 178	292 916	381 425	1 373 078
Auto-financiamento	0	831 628	0	0	0	831 628
Total 3. Financ. Regional	0	994 187	536 178	292 916	381 425	2 204 706
TOTAL DA MEDIDA	12 738	3 430 244	1 572 872	697 962	500 000	6 213 816
TOTAL DO PROGRAMA	257 737	10 475 216	1 577 872	702 962	500 000	13 513 787

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	230 250	0	0	0	230 250
Total 1. Financ. Nacional	0	230 250	0	0	0	230 250
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	277 663	173 400	443 400	358 400	358 400	1 611 263
Total 3. Financ. Regional	277 663	173 400	443 400	358 400	358 400	1 611 263
TOTAL DA MEDIDA	277 663	403 650	443 400	358 400	358 400	1 841 513
036 - SOLO E PAISAGEM						
2. Financ. Comunitário						
Feder	19 599	0	0	0	0	19 599
Total 2. Financ. Comunitário	19 599	0	0	0	0	19 599
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	158 356	107 367	54 500	63 500	0	383 723
Total 3. Financ. Regional	158 356	107 367	54 500	63 500	0	383 723
TOTAL DA MEDIDA	177 955	107 367	54 500	63 500	0	403 322
037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	478 781	131 600	105 650	105 650	112 150	933 831
Auto-financiamento	0	0	0	0	0	0

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	478 781	131 600	105 650	105 650	112 150	933 831
TOTAL DA MEDIDA	478 781	131 600	105 650	105 650	112 150	933 831
038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	22 355	23 800	28 050	0	74 205
Total 2. Financ. Comunitário	0	22 355	23 800	28 050	0	74 205
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	3 945	4 200	4 950	0	13 095
Total 3. Financ. Regional	0	3 945	4 200	4 950	0	13 095
TOTAL DA MEDIDA	0	26 300	28 000	33 000	0	87 300
039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR						
2. Financ. Comunitário						
Feder	8 778	76 500	68 000	68 000	0	221 278
Outros	0	21 500	0	0	0	21 500
Outros	0	60 000	52 000	0	0	112 000
Total 2. Financ. Comunitário	8 778	158 000	120 000	68 000	0	354 778
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	123 500	86 700	56 700	55 000	321 900
Total 3. Financ. Regional	0	123 500	86 700	56 700	55 000	321 900
TOTAL DA MEDIDA	8 778	281 500	206 700	124 700	55 000	676 678

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL TOTAL DO PROGRAMA	943 177	950 417	838 250	685 250	525 550	3 942 644

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTAO DE RISCOS						
041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Auto-financiamento	0	390 250	134 750	0	0	525 000
Total 3. Financ. Regional	0	390 250	134 750	0	0	525 000
TOTAL DA MEDIDA	0	390 250	134 750	0	0	525 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	390 250	134 750	0	0	525 000

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS						
054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS						
043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 173 735	3 506 545	0	0	0	5 680 280
Total 1. Financ. Nacional	2 173 735	3 506 545	0	0	0	5 680 280
2. Financ. Comunitário						
Feder	102 851	0	0	0	0	102 851
Fundo de Coesão	0	13 577	0	0	0	13 577
Total 2. Financ. Comunitário	102 851	13 577	0	0	0	116 428
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	914 690	1 054 281	244 964	281 000	103 200	2 598 135
Total 3. Financ. Regional	914 690	1 054 281	244 964	281 000	103 200	2 598 135
TOTAL DA MEDIDA	3 191 276	4 574 403	244 964	281 000	103 200	8 394 843
TOTAL DO PROGRAMA	3 191 276	4 574 403	244 964	281 000	103 200	8 394 843
TOTAL DO DEPARTAMENTO	4 765 042	18 817 678	4 260 979	2 015 237	1 483 750	31 342 686

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE						
050 - SAÚDE						
027 - REFORÇO DA ACESSIBILIDADE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	5 307 844	443 908	258 600	83 616	6 093 968
Total 1. Financ. Nacional	0	5 307 844	443 908	258 600	83 616	6 093 968
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	1 295 159	2 025 848	2 247 689	473 832	6 042 528
Fundo Social Europeu	44 458	119 000	119 000	119 000	0	401 458
Total 2. Financ. Comunitário	44 458	1 414 159	2 144 848	2 366 689	473 832	6 443 986
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	9 282	261 000	721 000	671 000	0	1 662 282
Auto-financiamento	0	27 218	0	0	0	27 218
Total 3. Financ. Regional	9 282	288 218	721 000	671 000	0	1 689 500
TOTAL DA MEDIDA	53 740	7 010 221	3 309 756	3 296 289	557 448	14 227 454
028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	270 833	412 000	370 000	370 000	0	1 422 833
Total 3. Financ. Regional	270 833	412 000	370 000	370 000	0	1 422 833
TOTAL DA MEDIDA	270 833	412 000	370 000	370 000	0	1 422 833
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	6 472 452	10 590	10 827	0	6 493 869

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE						
050 - SAÚDE						
029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	6 472 452	10 590	10 827	0	6 493 869
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	228 465	312 119	184 619	0	725 203
Fundo de Coesão	0	26 588	25 806	25 806	0	78 200
Total 2. Financ. Comunitário	0	255 053	337 925	210 425	0	803 403
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	59 750	109 750	109 750	0	279 250
Auto-financiamento	2 158 415	45 331	15 000	22 500	0	2 241 246
Total 3. Financ. Regional	2 158 415	105 081	124 750	132 250	0	2 520 496
TOTAL DA MEDIDA	2 158 415	6 832 586	473 265	353 502	0	9 817 768
TOTAL DO PROGRAMA	2 482 987	14 254 807	4 153 021	4 019 791	557 448	25 468 054

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	229 322	95 000	100 000	100 000	0	524 322
Total 3. Financ. Regional	229 322	95 000	100 000	100 000	0	524 322
TOTAL DA MEDIDA	229 322	95 000	100 000	100 000	0	524 322
TOTAL DO PROGRAMA	229 322	95 000	100 000	100 000	0	524 322
TOTAL DO DEPARTAMENTO	2 712 310	14 349 807	4 253 021	4 119 791	557 448	25 992 377

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	170 000	170 000	0	0	340 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	170 000	170 000	0	0	340 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	30 000	30 000	0	0	60 000
Total 3. Financ. Regional	0	30 000	30 000	0	0	60 000
TOTAL DA MEDIDA	0	200 000	200 000	0	0	400 000
005 - ATIVIDADES EMPRESARIAIS TRADICIONAIS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	1 067 716	922 210	715 501	95 359	0	2 800 786
Total 2. Financ. Comunitário	1 067 716	922 210	715 501	95 359	0	2 800 786
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	817 059	330 744	318 815	194 678	385 300	2 046 596
Total 3. Financ. Regional	817 059	330 744	318 815	194 678	385 300	2 046 596
TOTAL DA MEDIDA	1 884 775	1 252 954	1 034 316	290 037	385 300	4 847 382
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	19 181	246 176	188 233	100 684	0	554 274
Total 2. Financ. Comunitário	19 181	246 176	188 233	100 684	0	554 274
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 385	43 442	33 218	17 769	0	97 814
Total 3. Financ. Regional	3 385	43 442	33 218	17 769	0	97 814

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
TOTAL DA MEDIDA	22 566	289 618	221 451	118 453	0	652 088
TOTAL DO PROGRAMA	1 907 341	1 742 572	1 455 767	408 490	385 300	5 899 470

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS						
2. Financ. Comunitário						
Feder	114 012	0	0	0	0	114 012
Total 2. Financ. Comunitário	114 012	0	0	0	0	114 012
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	33 771	41 020	41 020	39 000	68 000	222 811
Total 3. Financ. Regional	33 771	41 020	41 020	39 000	68 000	222 811
TOTAL DA MEDIDA	147 783	41 020	41 020	39 000	68 000	336 823
TOTAL DO PROGRAMA	147 783	41 020	41 020	39 000	68 000	336 823

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA						
022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 673 717	293 000	348 000	325 083	586 000	3 225 800
Total 3. Financ. Regional	1 673 717	293 000	348 000	325 083	586 000	3 225 800
TOTAL DA MEDIDA	1 673 717	293 000	348 000	325 083	586 000	3 225 800
TOTAL DO PROGRAMA	1 673 717	293 000	348 000	325 083	586 000	3 225 800

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	462 280	0	0	0	462 280
Total 1. Financ. Nacional	0	462 280	0	0	0	462 280
2. Financ. Comunitário						
Feder	7 992	155 740	0	0	0	163 732
Feoga Orientação/ FEADER	265 002	1 029 541	222 580	222 580	215 080	1 954 783
Feoga Garantia / Feoga	20 500	0	5 500	5 500	0	31 500
Outros	0	13 500	11 425	11 850	23 700	60 475
Total 2. Financ. Comunitário	293 494	1 198 781	239 505	239 930	238 780	2 210 490
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 216 005	7 567 218	6 968 558	6 909 885	18 658 205	48 319 871
Auto-financiamento	208 914	0	0	0	0	208 914
Total 3. Financ. Regional	8 424 919	7 567 218	6 968 558	6 909 885	18 658 205	48 528 785
TOTAL DA MEDIDA	8 718 412	9 228 279	7 208 063	7 149 815	18 896 985	51 201 554
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	731 085	777 200	452 700	147 700	2 108 685
Total 1. Financ. Nacional	0	731 085	777 200	452 700	147 700	2 108 685
2. Financ. Comunitário						
Feder	21 606	0	0	0	0	21 606
Fundo Europeu das Pescas	864	2 318 825	2 045 250	1 016 850	101 850	5 483 639

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA)						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	22 470	2 318 825	2 045 250	1 016 850	101 850	5 505 245
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 238 194	541 470	670 150	651 850	651 850	3 753 514
Total 3. Financ. Regional	1 238 194	541 470	670 150	651 850	651 850	3 753 514
TOTAL DA MEDIDA	1 260 664	3 591 380	3 492 600	2 121 400	901 400	11 367 444
032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	220 607	38 300	55 930	55 930	109 810	480 577
Total 3. Financ. Regional	220 607	38 300	55 930	55 930	109 810	480 577
TOTAL DA MEDIDA	220 607	38 300	55 930	55 930	109 810	480 577
TOTAL DO PROGRAMA	10 199 684	12 857 959	10 756 593	9 327 145	19 908 195	63 049 576

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL						
040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	57 500	78 500	0	0	136 000
Total 1. Financ. Nacional	0	57 500	78 500	0	0	136 000
2. Financ. Comunitário						
Feder	0	42 500	0	0	0	42 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	42 500	0	0	0	42 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	100 000	78 500	0	0	178 500
TOTAL DO PROGRAMA	0	100 000	78 500	0	0	178 500

Fonte: SRF/DROT

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2017	2018	2019	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS						
055 - ASSISTENCIA TECNICA						
044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/ FEADER	68 583	414 059	0	0	0	482 642
Fundo Europeu das Pescas	0	47 415	47 415	47 415	47 415	189 660
Total 2. Financ. Comunitário	68 583	461 474	47 415	47 415	47 415	672 302
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	14 235	88 873	15 804	15 804	15 804	150 520
Auto-financiamento	293 792	0	0	0	0	293 792
Total 3. Financ. Regional	308 028	88 873	15 804	15 804	15 804	444 313
TOTAL DA MEDIDA	376 611	550 347	63 219	63 219	63 219	1 116 615
TOTAL DO PROGRAMA	376 611	550 347	63 219	63 219	63 219	1 116 615
TOTAL DO DEPARTAMENTO	14 305 135	15 584 898	12 743 099	10 162 937	21 010 714	73 806 783
TOTAL GERAL	902 480 225	579 451 015	486 294 678	364 697 955	1 076 295 601	3 409 219 474
TOTAL CONSOLIDADO	902 152 493	579 431 049	486 254 746	364 658 023	1 076 255 669	3 408 751 980

Fonte: SRF/DROT

MAPA X
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2017

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS	10 780 584
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS	48 929 992
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA	55 342 929
P-044-ENERGIA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS	912 400
P-045-PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA	238 753 631
P-046-ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	392 551 573
P-047-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	42 523 923
P-048-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	47 183 299
P-049-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	42 074 038
P-050-SAUDE SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	983 522 239
P-051-ATIVIDADES TRADICIONAIS SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS	69 779 665
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	207 209 557
P-053-PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	49 356 068
P-054-INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	5 074 403
P-055-ASSISTÊNCIA TÉCNICA SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5 303 858
P-056-ÓRGÃOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	27 975 426
P-057-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	4 233 229
P-058-JUSTIÇA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS	6 990 000
P-059-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	351 275 454
Total Geral dos Programas	2 589 772 268
Total Geral dos Programas consolidado	1 864 544 714

Fonte: SRF/DROT

MAPA XI

FINANÇAS LOCAIS

[art.º 1.º d)]

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro e Fundo Social Municipal			Fundo Financiamento das Freguesias
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	5 692 106	607 724	6 299 830	357 399
CÂMARA DE LOBOS	6 693 946	654 960	7 348 906	421 770
FUNCHAL	9 096 669	826 046	9 922 715	1 034 730
MACHICO	5 220 062	527 927	5 747 989	323 420
PONTA DO SOL	3 306 639	344 550	3 651 189	186 957
PORTO MONIZ	3 367 727	368 537	3 736 264	201 347
PORTO SANTO	1 451 380	151 105	1 602 485	150 572
RIBEIRA BRAVA	4 168 089	427 231	4 595 320	239 035
SANTA CRUZ	4 513 804	439 276	4 953 080	358 748
SANTANA	4 953 460	536 678	5 490 138	289 461
SÃO VICENTE	3 857 161	416 593	4 273 754	215 306
TOTAL	52 321 043	5 300 627	57 621 670	3 778 745

Fonte: Valores da Proposta de Lei do Orçamento do Estado de 2017.

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADAS POR DEPARTAMENTOS

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2017

Página 1/2

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2017	2018	2019	2020	2021	Seguintes
41 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA							
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	25 386	12 693					
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	25 386	12 693					
42 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO							
SERVIÇOS INTEGRADOS	13 503	2 000					
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	13 503	2 000					
43 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	185 035 700	50 952 696	6 752 591	1 323 892	122 804	101 504	253 760
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	185 035 700	50 952 696	6 752 591	1 323 892	122 804	101 504	253 760
44 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	7 751 920 235	432 929 971	699 657 345	543 756 733	404 767 278	402 652 665	3 113 841 297
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	982 097	265 197	71 532	9 471			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	844 834 859	58 556 120	54 276 058	50 515 139	44 057 427	42 769 142	428 476 776
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	8 597 737 191	491 751 288	754 004 935	594 281 343	448 824 705	445 421 806	3 542 318 073
45 - SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	172 242	49 155					
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	63 224 184	6 507 166	127 385	9 662			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	76 076 991	10 156 896	9 325 544	8 976 067	8 941 887	3 907 956	13 874 442
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	139 473 417	16 713 218	9 452 930	8 985 729	8 941 887	3 907 956	13 874 442
46 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	6 795 233	1 365 502	176 372	92 947	26 874	26 874	241 862
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	218 156 580	22 106 904	21 136 117	20 095 984	19 206 995	18 390 042	76 007 083
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	224 951 813	23 472 406	21 312 489	20 188 932	19 233 869	18 416 915	76 248 945
47 - SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO							
SERVIÇOS INTEGRADOS	123 985 185	28 723 127	6 974 089	5 734 897	4 272 696	2 543 213	1 248 455
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	4 040 612	1 795 657	115 502	15 937	11 480	3 827	
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	2 703 286	89 713	75 387	42 125			
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	130 729 083	30 608 497	7 164 977	5 792 958	4 284 176	2 547 040	1 248 455

Fonte: SRF/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2017	2018	2019	2020	2021	Seguintes
48 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	16 168 808	2 463 762	10 863	3 923			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 228 121	77 367	60 335	59 095	59 095	59 095	295 474
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	17 396 929	2 541 129	71 198	63 017	59 095	59 095	295 474
49 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE							
SERVIÇOS INTEGRADOS	58 455	19 366	18 729				
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	604 775 381	86 996 301	13 505 334	22 692			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	64 359 290	17 702 074	6 670 110	3 541 910	1 648 674	1 616 904	
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	669 193 126	104 717 741	20 194 173	3 564 602	1 648 674	1 616 904	
50 - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	34 519 750	5 209 018	4 133 483	4 124 800	3 624 800	3 549 879	6 000 000
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	325 925	71 629	23 224	1 586			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	906 009	102 864	477 366	22 080	22 080	22 080	38 839
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	35 751 684	5 383 511	4 634 073	4 148 466	3 646 880	3 571 959	6 038 839
TOTAL GERAL.....	10 000 307 832	726 155 179	823 587 365	638 348 940	486 762 090	475 643 179	3 640 277 988

Fonte: SRF/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

MAPA XXI
RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
[art.º 1.º f)]

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01			IMPOSTOS DIRETOS				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Contribuições para a Segurança Social	36.329			
			Missões internacionais	834			
			Cooperação	834			
			Deficientes	3.875.219			
			Infraestruturas comuns NATO	57			
			Planos de Poupança - Reforma/Fundos de Pensões	558.612			
			Propriedade intelectual	87.890			
			Dedução à coleta de donativos	69.722			
			Tripulantes de navios ZFM	1.511.993			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	3.739			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	38.200			
			Prémios de Seguros de Saúde	340.043	6.523.472		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	1.884.938			
			Redução de taxa	187.689			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	8.550.591			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	7.714.033			
			Resultado da liquidação	- 375.378	17.961.873	24.485.345	24.485.345
02			IMPOSTOS INDIRETOS				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	370.242			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	8.001.787			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	*			
			Veículos de tração ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores fixos	*			
			Aquecimento	729			
			Biocombustíveis	*	8.372.758		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto - Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas)	263.629			
			Decreto - Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas)	251.645			
			Decreto - Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS)	1.066.498			
			Decreto - Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança)	886.751			
			Decreto - Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros)	83.882			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos)	95.865			
			Decreto - Lei n.º 394 - B/84, de 26 de outubro (Automóveis - deficientes)	*	2.648.270		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto - Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 52.º do CISO (Instituições de utilidade pública)	*			
			Artigo 53.º do CISO (Táxis)	48.691			
			Artigo 54.º do CISO (Deficientes)	41.897			
			Artigo 58.º do CISO	150.674			
			Artigo 62.º do CISO (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	*			
			Outros benefícios	*	241.262		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Relações internacionais	*			
			Pequenas destilarias	*	*	11.262.290	
	02		Outros				
		02	Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	117.848			
			Instituições particulares de solidariedade social	44.819			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	3.577			
			Utilidade turística	11.546			

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
			Estatuto Fiscal Cooperativo	21.045			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	17.035			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	5.209			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	857.504			
			Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	2.104			
			Investimento de natureza contratual - Isenção	1.072			
			Estradas de Portugal, EPE	272			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH	79.820			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	315			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	140.939	1.303.105	1.303.105	12.565.395
			Total geral				37.050.740

* valor inferior ao módulo adotado